

Ao.

Procon Municipal de Maracanaú - CE

Número do Acompanhamento: 25.07.0564.001.00047-3; 25.07.0564.001.00047-301

Reclamante: JOAO SANTOS SOUSA

CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, inscrito no MF/CNPJ sob o n.º 60.779.196/0001-96, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Canadá, n.º 387, com endereço eletrônico <u>publicacao.eletronica@crefisa.com.br</u> vem, por sua advogada, que está subscreve, apresentar **RESPOSTA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA

O consumidor, beneficiário do Programa de Benefício Continuado (PBC), contratou um empréstimo com a Crefisa, inicialmente pactuado em 15 parcelas. Posteriormente, insatisfeito com o valor das prestações, buscou a renegociação do contrato, resultando na redução do valor das parcelas e aumento da quantidade de prestações.

Inconformado, optou por contratar novo empréstimo junto a outra instituição, visando quitar o débito existente com a Crefisa. Segundo relata, efetuou dois pagamentos sucessivos, os quais, em sua visão, teriam liquidado integralmente a dívida.

Contudo, ao verificar novo desconto em seu benefício no mês de junho de 2025, procurou esclarecimentos junto à Crefisa, não obtendo, segundo ele, resposta satisfatória. Assim, recorreu ao Procon requerendo: cópia integral do contrato (incluindo aditivos e termos de quitação); detalhamento dos valores pagos, saldo devedor e origem dos descontos; além de justificativa formal sobre a continuidade das cobranças.

II. ESCLARECIMENTOS – RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

O Banco reclamado informa que não há contrato de empréstimo celebrado entre as partes. A demanda foi direcionada para o BANCO CREFISA S/A (Nova denominação do BANCO



BPN BRASIL S/A), inscrito no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86 e, ao visto, a solicitação do consumidor se refere a contrato de empréstimo supostamente celebrado com a Financeira CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 60.779.196/0001-96.

O BANCO CREFISA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 61.033.106/0001-86, não participou da relação jurídico-contratual objeto da presente demanda, não possuindo qualquer responsabilidade acerca do empréstimo formalizado entre a parte Autora e a Financeira.

Assim, requer que seja retificado o polo passivo da presente Reclamação para que passe a constar a CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no MF/CNPJ sob o n.º 60.779.196/0001-96.

III. DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES

A parte Reclamante celebrou com a Crefisa o seguinte contrato de empréstimo pessoal:

CONTRATO	VLR. PRINCIPAL	VLR. PARCELA	PARCELA	STATUS CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	ORIGINÁRIO	DATA INCLUSÃO
064060057339	R\$ 3.861,95	R\$ 847,20	15	LIQUIDADO	Originário		18/07/2024
064060062813	R\$ 3.684,06	R\$ 700,00	15	LIQUIDADO	Refinanciamento	064060057339	02/12/2024
064060067127	R\$ 3.603,65	R\$ 700,00	15	ABERTO	Refinanciamento	064060062813	28/03/2025

Importante salientar que os contratos 064060057339 e 064060062813 estão liquidados, baixados no sistema da Reclamada e, por tal motivo, não estão gerando débitos na conta do Reclamante.

Conforme se verifica da tabela acima, o Reclamante por sua livre e espontânea vontade, de fato celebrou junto à Reclamada o contrato de empréstimo pessoal citado em reclamação, firmado com plena concordância, ciência e manifestação de vontade da cliente.



Tal contratação ocorreu de forma regular, com total observância aos princípios da boafé, transparência e lealdade, tendo sido fornecidos todos os documentos contratuais, inclusive quadros resumo com as condições, taxas, valores financiados, valores das parcelas e forma de pagamento.

• TERMO DE REFINANCIAMENTO N. º 064060067127:



crefisa TERMO	DE REFINANCIAM		67127	
CONTRATO ORIGINAL REFINANCIADO	QUADRO RES	UMO		
Número 064060057339			Data	18/07/2024
FILIAL				
Leja 6406				
CONTRATANTE				
Nome JOAO SANTOS SOUSA			CPF 848.6	83.173-34
RG 2004007082499 Nacio	onalidade BRASILEIRA	Est	ado Civil SOLTEIRO(A)
Endereço Residencial 104 D 478				Número 478
Complemento		Bairro ACARACUZINHO	1	
Cidade MARACANAU	Estado CE CEP	61.920-230 Telefon	e Residencial	
Telefone Celular (85) 996969696	argo ESP 88 AMPARO SOCL	AL AO IDOSO		
CONTRATADA				
Nome CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E IN	VESTIMENTOS		CNPJ 60.779.196/0	001-96
Endereço RUA CANADÁ Número 387	Bairro JD.AMÉRICA	Cidade SÃO PAULO	Estado SP	CEP 01436-000
CONDIÇÕES DO REFINANCIAMENTO			-	
alor do Crédito a Receber \$2,499.27 (DOIS MIL E QUATRO)	CENTOS E NOVENTA E NOV	/E REAIS E VINTE E SETE C	ENTAVOS)	
orma de concessão do crédito pela Contratada				
Doc/Ted - Bc. 69 BANCO CREFISA SA Ag. 1-9 C/C. 13	382501-6			
	ito a cobrança de tarifas)			
hantidade e valor das parcelas remanescentes do Contrato Or		presente Termo de Refinanciar	nento	
5 parcelas de RS 700,00 aldo devedor do Contrato Original Refinanciado RS 1104.38	(UM MIL E CENTO E QUAT	RO REAIS E TRINTA E OITO	CENTAVOS)	
Nuantidade, valor e vencimento das novas parcelas que serão p Contrato Original Refinanciado: 15 parcelas de RS 700,00 à p				
Taxa mensal de juros com redutor 17,74%	Taxa mensal de juros sem re		F RS 41,73	uniques consu especies
Taxa anual de juros com redutor 609,43 %	Taxa anual de juros sem redu		urifa de Confecção de Ca	dastro RS 0.00
	ATENÇA			
Ocorrendo o descumprimento do contr e 23,00 % na hipótese prevista na clás Central doBrasil, além de acréscimo de Lão ocorrendo os pagamentos previst Ívida e negativação de seu nome, dev neio dos telefones 4004,4001/080072244	usula II.6 deste cont juros de mora e mu os no contrato, par erá ser feito contat	trato e de acordo co lta previstos na cláu ra evitar transtorno o com a Central de	m a Resolução sula V.1 deste o os, processo jud e Relacionamer	4.790/20 do Banc contrato. dicial, protesto d
forma de pagamento das parcelas do presente Termo de Refin		Ms		halasa Damadaia
orma de pagamento das parceias do presente 1 ermo de Retin DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES	anciamento pero(a) Contratante	. E S Desconto em Conta [] I	intrega de Cheques 🔲 I	Boleto Bancário
intendo e autorizo o compartilhamento de meus dados pessoais	com empresas parceiras para a	finalidade especifica de market	ing (cláusula VII.3), bem	como autorizo a Contratad
ealizar o envio de informações e ofertas de produtos por e-mail o		NÃO		
Considerando o direito à informação ao(à) (nstituições financeiras, envolvendo um risco o que se reflete em maiores taxas de juros; o nclusive de bancos com os quais a CRE occuliaridades, tendo tido a oportunidade d feitos de direito, que leu previamente e con baixo, inclusive com a taxa de juros qu omprometendo-se a não questioná-la futur irgente de crédito, a qual não foi atendida p	Contratante; que a CR o de inadimplência ma que BACEN publica m FISA não concorre; e buscar alternativas e corda integralmente e te está sendo cobrad ramente alegando abu	ior, que se potencializa édias das taxas de jur e considerando que no mercado, o(a) Cont om os termos e condiç a, que é proporciona ssividade uma vez que	a em casos de ren os em diferentes o(a) Contratante ratante declara, p ões previstos no c al ao risco de co e está sendo atend	egociação de divida mercados relevanto tem ciência dess para os devidos fins contrato e nos anex rédito representad
Manexo I – autorização desconto em conta		NEXO 2 – DEMONSTRATIVO		TOTAL
Protocolo: 65bf0289-50	3d0-4d78-978c-d0e338bb6294	- 28/03/2025 10:28:47 (Propost	a emitida via)	
	EM BRAN	,5		

De igual modo, o Reclamante autorizou os descontos junto a sua conta corrente.:



ANEXO I - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

Eu JOAO SANTOS SOUSA (Contratante), portador(a) da cédula de identidade RG n.º2004007082499, inscrito(a) no MF/CPF sob o n.º 848.683.173-34, autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A a descontar da conta 13382501-6, da qual sou titular, mantida junto ao Banco 69 BANCO CREFISA SA Agência: 1-9, as prestações mensais objeto do Termo de Refinanciamento celebrado, de nº 064060067127:

PARCELA	VALOR (RS)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (RS)	VENCIMENTO
1	700,00	25/04/2025	13	700,00	27/04/2026
2	700,00	27/05/2025	14	700,00	26/05/2026
3	700,00	25/06/2025	15	700,00	25/06/2026
4	700,00	28/07/2025			
5	700,00	26/08/2025			
6	700,00	25/09/2025			
7	700,00	28/10/2025			
8	700,00	25/11/2025			
9	700,00	26/12/2025			
10	700,00	27/01/2026			
11	700,00	24/02/2026			
12	700,00	26/03/2026			

⁽x) Autorizo que os débitos das parcelas ocorram sobre o limite de crédito em conta , se houver.

O Reclamante recebeu o crédito referente aos contratos nos seguintes valores:

Valor do Crédito a Receber S2,499.27 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)							
Forma de concessão do crédito pela Contratada							
Doc/Ted - Bc. 69 BANCO CREFISA SA Ag. 1-9 C/C. 13382501-6							
Cartão Crefisa Pré-Pago - Conta Cartão - (sujeito a cobrança de tarifas)							

O Reclamante também obteve acesso ao custo efetivo total da operação financeira:

⁽x) Autorizo os débitos das obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.



ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Nome do(a) Contratante		CPF				
JOAO SANTOS SOUSA	JOAO SANTOS SOUSA					
Quantidade de Parcelas	Quantidade de Parcelas Valor de cada Parcela			Data do Termo	de Refinanciamento	
15	RS 700,00	RS 10.	500,00	28/03/2025		
Vencimento da 1º Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros	com Redutor	CET co	m Redutor	
25/04/2025	24.004.0004	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.	
25/04/2025	25/06/2026	17,74 %	609,43 %	17,89	620,71	
Valor Solicitado	Valor Refinanciado	Taxa de Juros	sem Redutor	dutor CET sem Redutor		
DC 2 (02 (4	2 6 44 20	Mensal	Anual	% a.m.	% a.a.	
RS 3.603,65	3.645,38	23,00 %	1.099,12 %	23,13 %	1.114,82 %	
Componentes do flu	xo da Operação	R	s	%		
a) Valor total do refinanciamento		3.64	5,38	100,00		
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor		2.49	9,27	68,56		
c) Valor do saldo devedor do Contrato Origi	c) Valor do saldo devedor do Contrato Original Refinanciado			3	0,30	
d) Despesas vinculadas à concessão do créd	41,73			1.14		
d1) IOF	41,73		1.14			
d2) TCC		0.0	00		0.00	

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação contratada e possui validade para a presente data.

SAC 0800 727 4884 / OUVIDORIA 0800 703 8891 / DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA 0800 273 3374

Por fim, segue o demonstrativo de débito atualizado:





São Paulo, 16 de Julho de 2025

Referente: JOAO SANTOS SOUSA CPF: 84868317334

Contrato: 064060067127

 Data do Contrato:
 28/03/2025

 Valor Financiado:
 R\$ 3.645,38

 Tomador:
 R\$ 3.603,65

Prazo: 15

Valor Mensal: R\$ 700,00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO									
Vencimento	Ult. Pagto	Atraso	Prestação (R\$)	Saldo (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Atual (R\$)			
25/04/2025	25/04/2025	0	700,00	0,00	0,00	0,00			
27/05/2025	27/05/2025	0	700,00	0,00	0,00	0,00			
25/06/2025	25/06/2025	0	700,00	0,00	0,00	0,00			
28/07/2025	Não há	0	700,00	700,00	-44,26	655,74			
26/08/2025	Não há	0	700,00	700,00	-140,03	559,97			
25/09/2025	Não há	0	700,00	700,00	-224,40	475,60			
28/10/2025	Não há	0	700,00	700,00	-302,60	397,40			
25/11/2025	Não há	0	700,00	700,00	-358,78	341,22			
26/12/2025	Não há	0	700,00	700,00	-411,77	288,23			
27/01/2026	Não há	0	700,00	700,00	-457,85	242,15			
24/02/2026	Não há	0	700,00	700,00	-492,08	207,92			
26/03/2026	Não há	0	700,00	700,00	-523,41	176,59			
27/04/2026	Não há	0	700,00	700,00	-551,64	148,36			
26/05/2026	Não há	0	700,00	700,00	-573,30	126,70			
25/06/2026	Não há	0	700,00	700,00	-592,39	107,61			

Cumpre-nos destacar que a Reclamada nunca emitiu ordens de pagamentos em valores superiores àquele objeto do contrato para evitar um maior desembolso financeiro por parte da Reclamante, no entanto, em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão gerados com encargos financeiros a título de juros de mora e multa, conforme cláusula contratual.



CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste Termo de Refinanciamento, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4º deste Termo de Refinanciamento, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4º será previamente comunicada ao(a) Contratante.

Destaque-se que, foi a própria parte Reclamante quem escolheu a forma de pagamento de seu contrato estando ciente que deveria manter os débitos em sua conta para arcar com o pagamento das parcelas contratadas, o que não ocorreu.

No mais, importante mencionar que, a operação contratada pelo Reclamante não é uma operação de empréstimo consignável, mas sim um contrato de empréstimo pessoal com desconto em conta corrente, o qual possui natureza completamente distinta do empréstimo consignado, não se aplicando a limitação de descontos aduzidas pelo Reclamante.

ORA, NÃO HÁ QUE SE CONFUNDIR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM EMPRÉSTIMO PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE DESCONTO DIRETO EM CONTA CORRENTE. TRATAM-SE DE MODALIDADES DISTINTAS, E A ESSE ÚLTIMO NÃO SE APLICAM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 10.820/03. LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LIMITAÇÃO DE DESCONTOS AO PATAMAR DE 30%.

Nesse sentido, cumpre informar que os valores dos empréstimos e das parcelas, assim como sua quantidade e vencimentos, foram escolhidos pelo próprio Reclamante, não devendo prosperar, portanto, sua alegação de que desconhecia essas informações, ou que os empréstimos oneram substancialmente seus vencimentos.

Por outro lado, a renegociação de dívidas ou alteração das condições de pagamento somente podem ser alcançadas por meio de composição amigável entre os contraentes, nunca como dever/direito de um deles.

É certo que um dos objetivos da Lei 14.181/2021 visa garantir a prática do crédito responsável, o que foi indubitavelmente observado pela Requerida, pois sempre disponibiliza aos seus clientes informações adequadas e precisas sobre o contrato a ser pactuado.



A Crefisa formalizou a contratação com a costumeira boa-fé, e jamais teria disponibilizado o valor emprestado se acaso suspeitasse que a Reclamante não teria condições de cumprir com a obrigação assumida.

Importante destacar que a atividade desenvolvida pela Reclamada é voltada para a concessão de crédito pessoal para públicos com maior risco de inadimplência, razão pela qual as taxas de juros são compatíveis com o mercado específico no qual atua.

A livre concorrência e a livre iniciativa, princípios constitucionais (art. 170 da CF), asseguram às instituições financeiras a precificação de seus produtos conforme a análise de risco, não cabendo ao consumidor, após ter se beneficiado do crédito, alegar abusividade sobre condições expressamente aceitas.

Além disso, não há qualquer vedação legal à taxa de juros praticada em contratos de empréstimo pessoal livre, sendo matéria pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que **não** cabe intervenção judicial sobre taxas de juros pactuadas entre instituições financeiras e clientes.

No mais, a Reclamada informa que, visando manter um bom relacionamento com o cliente, disponibiliza a seguinte proposta de acordo:



	PROPOSTA PARA ACORDO									
PARCELA	VENCIMENTO INICIAL	VALOR	CET MENSAL	CET ANUAL	TAXA JUROS ANUAL	TAXA JUROS MENSAL				
Á Vista	28/07/2025	3.979,11	18,01 %	629,30 %	609,722 %	17,74 %				
2	28/07/2025	2.151,65	17,67 %	604,38 %	609,722 %	17,74 %				
3	28/07/2025	1.547,88	17,57 %	597,44 %	609,722 %	17,74 %				
4	28/07/2025	1.249,97	17,59 %	599,17 %	609,722 %	17,74 %				
5	28/07/2025	1.074,36	17,59 %	598,78 %	609,722 %	17,74 %				
6	28/07/2025	959,82	17,60 %	599,86 %	609,722 %	17,74 %				
7	28/07/2025	880,13	17,60 %	599,95 %	609,722 %	17,74 %				
8	28/07/2025	822,16	17,60 %	599,67 %	609,722 %	17,74 %				
9	28/07/2025	778,60	17,62 %	601,35 %	609,722 %	17,74 %				
10	28/07/2025	745,07	17,64 %	602,23 %	609,722 %	17,74 %				
11	28/07/2025	718,78	17,65 %	603,08 %	609,722 %	17,74 %				
12	28/07/2025	697,87	17,65 %	603,54 %	609,722 %	17,74 %				

1. Formas de Pagamento: Débito em c/c

2. Em caso de inadimplemento, implicará em multa de 10% (mínimo) sobre o valor original

Neste sentido, havendo interesse na formalização de acordo, a Reclamada possui uma equipe específica para as referidas tratativas, de modo que nesta oportunidade informa que a Demandante poderá negociar seus contratos através do telefone (11) 2134-5297, canal disponível das 09h às 18h.

Deste modo, contando haver prestado os esclarecimentos solicitados e colocando-se à inteira disposição de Vossa Senhoria, requer a Reclamada o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação.

Atenciosamente,

GABRIELA CORDEIRO
NUNES DE OLIVEIRA
LIPPI: 406459889894
LIPPI: 406459889894

CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS



TERMO DE REFINANCIAMENTO N. º 064060067127

OUADRO RESUMO

CONTRATO ORIGINAL REFINANCIADO		QUAD	TO KES	JWO				
Número 064060057339							Data	18/07/2024
FILIAL Loja 6406								
CONTRATANTE							I	
Nome JOAO SANTOS SOUSA							CPF 848.6	
RG 2004007082499	Nacion	nalidade BRASILEIR	A		Esta	do Civil S	OLTEIRO(A	.)
Endereço Residencial 104 D 478				T				Número 478
Complemento		T		Bairro ACARAC				
Cidade MARACANAU		Estado CE		61.920-230	Telefone	Residenc	ial	
Telefone Celular (85) 996969696	C	argo ESP 88 AMPARO	O SOCIA	L AO IDOSO				
CONTRATADA						_		
Nome CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMEN	TO E INV	ESTIMENTOS				CNPJ	60.779.196/0	001-96
Endereço RUA CANADÁ Número 38	7	Bairro JD.AMÉRICA	A	Cidade SÃO PAU	ILO	Estad	lo SP	CEP 01436-000
CONDIÇÕES DO REFINANCIAMENTO								
Valor do Crédito a Receber \$2,499.27 (DOIS MIL E Q	UATROC	ENTOS E NOVENTA	A E NOVI	E REAIS E VINTE E	E SETE CE	ENTAVOS	S)	
Forma de concessão do crédito pela Contratada								
Doc/Ted - Bc. 69 BANCO CREFISA SA Ag. 1-	9 C/C. 133	382501-6						
Cartão Crefisa Pré-Pago - Conta Cartão	- (sujei	to a cobrança de tarifas	s)					
Quantidade e valor das parcelas remanescentes do Co	ntrato Orig	ginal Refinanciado incl	lusas no p	oresente Termo de Re	efinanciam	ento		
15 parcelas de R\$ 700,00 Saldo devedor do Contrato Original Refinanciado R\$	5 1104.38	(UM MIL E CENTO F	E OUATE	RO REAIS E TRINT.	A E OITO	CENTAX	vos)	
	, 11050		2 Q0.111	10 12110 2 111111	.12 0110	021,1111	00)	
Quantidade, valor e vencimento das novas parcelas qu	_		_				_	
Contrato Original Refinanciado: 15 parcelas de R\$ 7 Taxa mensal de juros com redutor 17,74 %	700,00 a pa	Taxa mensal de juros				reza traba F R\$ 41,7		uaiquer outra especie.
Taxa anual de juros com redutor 609,43 %		Taxa anual de juros s						adastro R\$ 0.00
Taxa anuar de juros com redutor 002,43 /0					1 41	illa de Col	inceção de Ca	idasiio K\$ 0.00
Dagwanda a dagaymnyimanta da	a a m t wa		ENÇA manta		****		wa t áw i aa	ana magaawá a gaw
Ocorrendo o descumprimento do le 23,00 % na hipótese prevista 1								
Central doBrasil, além de acréscir							-	
Não ocorrendo os pagamentos p	•			_				
lívida e negativação de seu nom							<u>ionamer</u>	<u>ito da Crefisa por</u>
<u>neio dos telefones 4004.4001/0800</u>	<u>72244</u> 4	14 para ser rea	<u>alizada</u>	a uma renego	<u>ciação</u>	<u>.</u>		
Forma de pagamento das parcelas do presente Termo	de Refina	nciamento nelo(a) Con	ntratante:	Desconto em Co	onta Er	ntrega de (Cheques	Boleto Bancário
DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES		r r r r						
Entendo e autorizo o compartilhamento de meus dados	s pessoais	com empresas parceira	ıs para a f	inalidade específica d	le marketir	ng (cláusul	a VII.3), bem	como autorizo a Contratada a
realizar o envio de informações e ofertas de produtos po	or e-mail e/	ou SMS S	IM	NÃO				
Considerando o direito à informação	ao(à) C	ontratante; que	a CRI	EFISA atua em	um me	ercado	relevante	distinto do de outras
instituições financeiras, envolvendo u	m risco	de inadimplênc	ia mai	or, que se pote	ncializa	em cas	os de ren	egociação de dívidas,
o que se reflete em maiores taxas de j inclusive de bancos com os quais a		•			•			-
peculiaridades, tendo tido a oportunio								
efeitos de direito, que leu previamento		_			-	_		
abaixo, inclusive com a taxa de ju comprometendo-se a não questioná-l	-							-
urgente de crédito, a qual não foi aten		_			-		nuo atem	araa sua necessiuaue
N 4								
ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO DESCONTO EM				EXO 2 – DEMONS) TOTAL
Protocolo: 65b	of0289-50	d0-4d78-978c-d0e338b	bb6294 - 1	28/03/2025 10:28:47	(Proposta	emitida v	ia)	





CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes acima qualificadas contratam, entre si, o presente Termo de Refinanciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I.1 Constitui objeto do presente Termo de Refinanciamento o refinanciamento do contrato indicado no Quadro Resumo e a concessão de empréstimo ao(à) Contratante pela Contratada, caracterizado como sem destinação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PRAZO E ENCARGOS

II.1 O(a) Contratante refinancia, neste ato, as parcelas remanescentes do Contrato Original Refinanciado descritas no Quadro Resumo, para pagamento das novas parcelas também descritas no Quadro Resumo.

II.2 O(a) Contratante declara ter ciência de que caso as parcelas remanescentes do Contrato Original Refinanciado descritas no Quadro Resumo já estejam programadas para desconto em sua conta corrente e não houver tempo hábil para seu cancelamento, a Contratada providenciará a devida devolução assim que confirmado o pagamento e ficará eximida de qualquer responsabilidade.

II.3 O presente Termo de Refinanciamento estabelece exclusivamente alteração nas parcelas do Contrato Original Refinanciado contidas no Quadro Resumo e não dá quitação nas demais parcelas pendentes de pagamento não inclusas nesse Termo de Refinanciamento, se houver, permanecendo integralmente inalteradas quanto à forma pactuada entre a Contratada e o(a) Contratante.

II.4 A Contratada concede ao(à) Contratante a quantia discriminada no Quadro Resumo, entregue no ato da celebração deste Termo de Refinanciamento, importância que o(a) Contratante recebe e dá quitação, obrigando-se a solvê-la na forma ora convencionada, restando pactuado que na impossibilidade de realização do crédito no Cartão Crefisa Pré-Pago indicado, o crédito será concedido através da opção DOC/TED para a conta corrente informada pelo(a) Contratante através de contato feito pela Contratada. Na hipótese de o(a) Contratante possuir alguma pendência financeira anterior que não tenha sido formalmente cobrada pela Contratada e ter se beneficiado de algum abatimento negocial, haverá desconto no valor a ser concedido, o que fica aqui expressamente requerido e autorizado pelo(a) Contratante.

II.5 A quantia concedida e as parcelas remanescentes do Contrato Original Refinanciado, acrescidas dos juros remuneratórios pactuados, que poderão ser capitalizados mensalmente, deverão ser pagas pelo(a) Contratante através de parcelas mensais e consecutivas, tudo conforme descrição que consta no Quadro Resumo deste Termo de Refinanciamento.

Parágrafo Único. A soma do valor total a pagar nunca pode ser inferior ao valor da quantia concedida.

II.6 Caso o(a) Contratante autorize o pagamento das obrigações contratuais por meio de débito em conta, será aplicado redutor sobre a taxa de juros remuneratórios estipulada. Esse redutor será excluído na hipótese de cancelamento da autorização de débitos por iniciativa do(a) Contratante sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua

II.7 Se o vencimento da parcela devida pelo(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do seu salário/benefício, à data do recebimento do 13° salário e/ou restituição do imposto de renda, caso receba seu salário/benefício, 13° salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente Termo de Refinanciamento, haverá abatimento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente Termo de Refinanciamento, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. O(a) Contratante tem a obrigação de acompanhar o adimplemento da(s) parcela(s) na data prevista no Quadro Resumo do presente Termo de Refinanciamento. Caso na data de vencimento prevista no Quadro Resumo o pagamento não seja efetivado e o(a) Contratante não procurar a Contratada para realizar o adimplemento da parcela de qualquer outra forma, restará automaticamente constituído em mora, hipótese em que serão cobrados, além dos juros remuneratórios, os encargos de mora desde a data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste Termo de Refinanciamento (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15(quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente Termo de Refinanciamento, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I deste Termo de Refinanciamento.

II.8 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total(CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destacada do presente Termo de Refinanciamento, em seu Anexo 2.

II.9 O(a) Contratante declara neste ato estar plenamente ciente de que a Tarifa de Confecção de Cadastro está sendo cobrada em decorrência de custo pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, custo pela realização de pesquisa em base de dados e informações cadastrais, análise da proposta de crédito e tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das novas parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta no Quadro Resumo deste Termo de Refinanciamento, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional: a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na conta descrita no "Anexo 1" deste Termo de Refinanciamento até liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/ banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ele(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente Termo de Refinanciamento nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de quitar a dívida referente ao Termo de Refinanciamento celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco; b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo 1" deste Termo de Refinanciamento, os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante; c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

Parágrafo Único. Na hipótese de o vínculo de natureza trabalhista do(a) Contratante ter sido extinto, fica autorizada também a realização de descontos nas verbas rescisórias do(a) Contratante, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

IV.1 O presente Termo de Refinanciamento será rescindido e a divida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses: a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste Termo de Refinanciamento ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida; b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada; c) Se o(a) Contratante tiver omitido ato ou fato relevante existente na data da contratação, cuja natureza fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de refinanciamento e concessão do crédito; d) Se quaisquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste Termo de Refinanciamento não corresponderem à situação jurídica a que se referem.

Protocolo: 65bf0289-50d0-4d78-978c-d0e338bb6294 - 28/03/2025 10:28:47 (Proposta emitida via)

EM BRANCO

Página 2 de 5 MOD. 0 1_2023



Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis, a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste Termo de Refinanciamento, além das parcelas vincendas que se tornarem antecipadamente exigíveis, as quais serão trazidas a valor presente.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste Termo de Refinanciamento, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste Termo de Refinanciamento, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

V.2 O(A) Contratante, neste ato, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, dá à Contratada o dispositivo móvel identificado no Quadro Resumo deste contrato, o qual declara e garante que é de sua propriedade exclusiva, por meio de alienação fiduciária, reconhecendo que a celebração deste instrumento é suficiente para a constituição da alienação fiduciária entre as partes e transferência da propriedade resolúvel do bem. Da mesma forma, o(a) Contratante reconhece que, em caso de inadimplemento, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, exigir a entrega imediata do referido aparelho, mediante comunicação prévia ao(à) Contratante, que ficará obrigado a entregar o aparelho no estabelecimento da Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação. Uma vez entregue o aparelho à Contratada, está assumirá a propriedade plena do dispositivo móvel, podendo dar ao mesmo a destinação que melhor lhe convier. O(A) Contratante terá restituída a propriedade plena do dispositivo móvel após a realização do pagamento integral do valor devido à Contratada, acrescido dos encargos aplicáveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VI.1 O presente Termo de Refinanciamento constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VI.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não alterarão as condições estipuladas neste Termo de Refinanciamento, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.

VI.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Refinanciamento com a expressa anuência da Contratada.

VI.4 Por todas as obrigações assumidas neste Termo de Refinanciamento, a favor da Contratada, respondem solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.

VI.5 Na amortização ou liquidação antecipada do Termo de Refinanciamento, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros nele pactuada.

VI.6 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste Termo de Refinanciamento.

VI.7 O IOF incidente sobre a operação será recolhido integralmente pela Contratada por ocasião da assinatura deste Termo de Refinanciamento, nas hipóteses previstas na legislação em vigor, e seu ônus será repassado ao(à) Contratante, em conformidade com o sistema de amortização decrescente.

Parágrafo único: Na hipótese de liquidação antecipada do contrato feita a pedido do(a) Contratante, o saldo restante do IOF incidente sobre a operação e que está diluído entre as parcelas ainda não pagas do contrato será cobrado de forma única e integral, quando da liquidação da operação.

VI.8 Em conformidade com a Circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) Contratante declara que o propósito e a natureza do seu relacionamento com a Contratada estão estabelecidos nos termos do Termo de Refinanciamento ora firmado com a instituição financeira.

VI.9 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a realizar consulta e a inserir informações no SCR — Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que: a) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil), através de sua senha cadastrada no Gov.br; c) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) A consulta sobre qualquer informações ao SCR depende de sua prévia autorização; e) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.

VI.10 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no seu histórico de transações.

VI.11 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

VI.12 O(a) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VII.1 A Contratada, para o desempenho de suas atividades, tratará dados pessoais do(a) Contratante para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/18), tais como: a) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares com o(a) Contratante; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) para a Contratada exercer seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros; e) para a proteção do crédito; f) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Contratante; e g) para oferta de outros produtos e/ou serviços bancários, destinados ao apoio e promoção de atividades da Contratada, visando a manutenção e aperfeiçoamento do relacionamento com o(a) Contratante.

VII.2 O(A) Contratante declara que está ciente de que para viabilizar a contratação de serviços e produtos junto à Contratada, os seguintes dados pessoais serão utilizados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dados: a) nome; b) CPF; c) RG; d) nacionalidade; e) estado civil; f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) cargo, bem como outros dados pessoais que poderão ser coletados, oportunamente, para viabilizar a contratação e a execução do presente contrato.

VII.3 A Contratada poderá compartilhar os dados pessoais do(a) Contratante com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas Toscana (telemarketing), Panda (marketing), FAM, Nosso Vet, Doutor FAM, Adobe, além de outros fornecedores de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes no país e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas.

Parágrafo Único. A Contratada poderá, ainda, fornecer os dados pessoais do(a) Contratante sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

Protocolo: 65bf0289-50d0-4d78-978c-d0e338bb6294 - 28/03/2025 10:28:47 (Proposta emitida via)



VII.4 O(A) Contratante, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá, mediante requisição formal e por escrito, através dos canais de atendimento da Contratada e, preferencialmente pelo e-mail <u>tratamentodedados@crefisa.com.br</u>, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para: a) a confirmação da existência de tratamento; b) o acesso aos dados; c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) eliminação dos dados pessoais; f) informação de compartilhamento de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento; e i) esclarecimento de dúvidas em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Após o término do presente contrato, os dados pessoais do(a) Contratante poderão ser conservados pela Contratada, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitral, nos prazos previstos nas legislações correspondentes.

VII.5 Para sanar eventuais dúvidas, o(a) Contratante poderá acessar a Política de Privacidade da Contratada no endereço https://www.crefisa.com.br/documentos-de-governanca/.

E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram que estão cientes e de acordo com o presente termo e com a autorização de desconto em conta prevista no Anexo I abaixo, assim como o Anexo II do termo.

ATENÇÃO

Ocorrendo o descumprimento do contrato, haverá aumento da taxa de juros remuneratórios, que passará a ser de 23,00 % na hipótese prevista na cláusula II.3 deste contrato e de acordo com a Resolução 4.790/20 do Banco Central do Brasil, além de acréscimo de juros de mora e multa previstos na cláusula V.1 deste contrato. Não ocorrendo os pagamentos previstos no contrato, para evitar transtornos, processo judicial, protesto da divida e negativação de seu nome, deverá ser feito contato com a Central de Relacionamento da Crefisa por meio dos telefones 4004.4001/08007224444 para ser realizada uma renegociação.

ANEXO 1 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

Eu JOAO SANTOS SOUSA (Contratante), portador(a) da cédula de identidade RG n.º2004007082499, inscrito(a) no MF/CPF sob o n.º 848.683.173-34, autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A a descontar da conta 13382501-6, da qual sou titular, mantida junto ao Banco 69 BANCO CREFISA SA Agência: 1-9, as prestações mensais objeto do Termo de Refinanciamento celebrado, de nº 064060067127:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	700,00	25/04/2025	13	700,00	27/04/2026
2	700,00	27/05/2025	14	700,00	26/05/2026
3	700,00	25/06/2025	15	700,00	25/06/2026
4	700,00	28/07/2025			
5	700,00	26/08/2025			
6	700,00	25/09/2025			
7	700,00	28/10/2025			
8	700,00	25/11/2025			
9	700,00	26/12/2025			
10	700,00	27/01/2026			
11	700,00	24/02/2026			
12	700,00	26/03/2026			

- (x) Autorizo que os débitos das parcelas ocorram sobre o limite de crédito em conta , se houver.
- (x) Autorizo os débitos das obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

Como titular da conta, solicito que os débitos das parcelas do Termo de Refinanciamento ora celebrado com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos ou Banco Crefisa S/A sejam realizados prioritariamente em minha conta frente aos débitos existentes perante outras instituições financeiras.

Tenho ciência da impossibilidade de alteração da forma de pagamento ora estabelecida, qual seja, desconto em conta, podendo apenas ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional.

Comprometo-me a manter saldo suficiente para os devidos pagamentos, que poderão ser cobrados através de descontos fracionados. Porém, caso não haja saldo disponível suficiente para débito do valor integral da parcela, ou seja, havendo o inadimplemento do Termo de Refinanciamento, autorizo a Contratada a proceder aos descontos em minha conta mesmo após o vencimento da última parcela prevista nesta autorização, nas seguintes condições: a)Serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios previstos no Termo de Refinanciamento para as hipóteses de inadimplemento; b)Será cobrado um valor mensal a partir do inadimplemento, que respeitará o dia de vencimento das parcelas pactuadas ou conforme data do crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie; c)Para os débitos autorizados no Banco Crefisa S/A, a cobrança poderá ser realizada na data em que houver saldo na conta; d)O valor mensal poderá ser cobrado em até 8(oito) frações; e)Havendo a disponibilização de mais de um crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie no mesmo mês e/ou crédito referente à restituição do imposto de renda, será cobrado um valor adicional, limitado às condições do item "d" acima; f)A prorrogação do prazo para pagamento do valor total devido não ultrapassará 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 191 do Código Civil.; g)Será cobrada com prioridade a parcela vencida há mais tempo.

Portanto, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Os encargos moratórios serão deduzidos do valor descontado e o saldo remanescente será cobrado no mês subsequente. Declaro ter ciência, portanto, de que na hipótese de inadimplemento, causado pelo descumprimento de minha obrigação, aqui assumida, de manter saldo suficiente em minha conta, o prazo para pagamento das parcelas previsto no presente Termo de Refinanciamento será estendido e descontos poderão ser realizados após os vencimentos originais previstos no quadro acima.

Havendo transferência da minha movimentação bancária para outra agência, conta ou banco e se meu salário passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados por mim à Contratada e uma nova autorização de débito for por mim firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente Termo de Refinanciamento nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total da minha dívida.

Protocolo: 65bf0289-50d0-4d78-978c-d0e338bb6294 - 28/03/2025 10:28:47 (Proposta emitida via)

Página 4 de 5 MOD. 0 1_2023



Fica desde já aqui informado e autorizado o desconto das parcelas do presente Termo de Refinanciamento, em qualquer hipótese de inadimplemento, também nas seguintes contas, preferencialmente onde eu esteja recebendo meu crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie: Bco.:69 Ag.:1-9 CC.:13382501-6.

Reconheço, nesta oportunidade, que tenho a obrigação de quitar a dívida referente ao Termo de Refinanciamento celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba meu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco. A presente autorização tem prazo indeterminado.

ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Nome do(a) Contratante		CPF					
JOAO SANTOS SOUSA					848.683.173-34		
Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total d	las Parcel	as	Data do Termo	de Refinanciamento	
15	R\$ 700,00	R\$ 10.5	500,00		28/	03/2025	
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros	com Red	utor	CET co	om Redutor	
25/04/2025	25/06/2026	Mensal	An	nual	% a.m.	% a.a.	
25/04/2025	25/06/2026	17,74 %	609,	43 %	17,89	620,71	
Valor Solicitado	Valor Refinanciado	Taxa de Juros	sem Redu	utor	CET sem Redutor		
DØ 2 (02 (5	2 (45.20	Mensal	An	nual	% a.m.	% a.a.	
R\$ 3.603,65	3.645,38	23,00 %	1.099	0,12 %	23,13 %	1.114,82 %	
Componentes do flux	xo da Operação	R\$			%		
a) Valor total do refinanciamento		3.645	5,38		100,00		
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor		2.499	9,27		68,56		
c) Valor do saldo devedor do Contrato Origi	1.104	4,38		30,30			
d) Despesas vinculadas à concessão do crédi	41,73				1.14		
d1) IOF	41,73			1.14			
d2) TCC		0.0)0		0.00		

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação contratada e possui validade para a presente data.

SAC 0800 727 4884 / OUVIDORIA 0800 703 8891 / DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA 0800 273 3374

 $Protocolo: 65bf0289-50d0-4d78-978c-d0e338bb6294-28/03/2025\ 10:28:47\ (Proposta\ emitida\ via\)$



Página 5 de 5 MOD. 0 1_2023



São Paulo, 16 de Julho de 2025

Referente: JOAO SANTOS SOUSA CPF: 84868317334

Contrato: 064060067127 □

 Data do Contrato:
 28/03/2025

 Valor Financiado:
 R\$ 3.645,38

 Tomador:
 R\$ 3.603,65

Prazo: 15

Valor Mensal: R\$ 700,00

	DEMONSTRATIVO DE DÉBITO									
Vencimento	Ult. Pagto	Atraso	Prestação (R\$)	Saldo (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Atual (R\$)				
25/04/2025	25/04/2025	0	700,00	0,00	0,00	0,00				
27/05/2025	27/05/2025	0	700,00	0,00	0,00	0,00				
25/06/2025	25/06/2025	0	700,00	0,00	0,00	0,00				
28/07/2025	Não há	0	700,00	700,00	-44,26	655,74				
26/08/2025	Não há	0	700,00	700,00	-140,03	559,97				
25/09/2025	Não há	0	700,00	700,00	-224,40	475,60				
28/10/2025	Não há	0	700,00	700,00	-302,60	397,40				
25/11/2025	Não há	0	700,00	700,00	-358,78	341,22				
26/12/2025	Não há	0	700,00	700,00	-411,77	288,23				
27/01/2026	Não há	0	700,00	700,00	-457,85	242,15				
24/02/2026	Não há	0	700,00	700,00	-492,08	207,92				
26/03/2026	Não há	0	700,00	700,00	-523,41	176,59				
27/04/2026	Não há	0	700,00	700,00	-551,64	148,36				
26/05/2026	Não há	0	700,00	700,00	-573,30	126,70				
25/06/2026	Não há	0	700,00	700,00	-592,39	107,61				
SALDO T	OTAL ATUAL	IZADO	10.500,00	8.400,00	-4.672,51	3.727,49				



PROPOSTA DE ACORDO

São Paulo, 16 de Julho de 2025

Referente: JOAO SANTOS SOUSA - C.P.F. nº.: 84868317334

 Contrato:
 064060067127

 Data do Contrato:
 28/03/2025

 Valor Financiado:
 R\$ 3.645,38

 Tomador:
 R\$ 3.603,65

 Prazo:
 15 parcelas

 Valor Mensal:
 R\$ 700,00

Segue a proposta de acordo conforme solicitado:

Contrato: 06406006	Contrato: 064060067127 - Data de Atualização: 28/07/2025								
PARCELA	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	SALDO					
4	DÉBITO C/C	28/07/2025	700,00	700,00					
5	DÉBITO C/C	26/08/2025	700,00	700,00					
6	DÉBITO C/C	25/09/2025	700,00	700,00					
7	DÉBITO C/C	28/10/2025	700,00	700,00					
8	DÉBITO C/C	25/11/2025	700,00	700,00					
9	DÉBITO C/C	26/12/2025	700,00	700,00					
10	DÉBITO C/C	27/01/2026	700,00	700,00					
11	DÉBITO C/C	24/02/2026	700,00	700,00					
12	DÉBITO C/C	26/03/2026	700,00	700,00					
13	DÉBITO C/C	27/04/2026	700,00	700,00					
14	DÉBITO C/C	26/05/2026	700,00	700,00					
15	DÉBITO C/C	25/06/2026	700,00	700,00					
	TOTAL	•	8.400,00	8.400,00					

PROPOSTA PARA ACORDO							
PARCELA	VENCIMENTO INICIAL	VALOR	CET MENSAL	CET ANUAL	TAXA JUROS ANUAL	TAXA JUROS MENSAL	
Á Vista	28/07/2025	3.979,11	18,01 %	629,30 %	609,722 %	17,74 %	
2	28/07/2025	2.151,65	17,67 %	604,38 %	609,722 %	17,74 %	
3	28/07/2025	1.547,88	17,57 %	597,44 %	609,722 %	17,74 %	
4	28/07/2025	1.249,97	17,59 %	599,17 %	609,722 %	17,74 %	
5	28/07/2025	1.074,36	17,59 %	598,78 %	609,722 %	17,74 %	
6	28/07/2025	959,82	17,60 %	599,86 %	609,722 %	17,74 %	
7	28/07/2025	880,13	17,60 %	599,95 %	609,722 %	17,74 %	
8	28/07/2025	822,16	17,60 %	599,67 %	609,722 %	17,74 %	
9	28/07/2025	778,60	17,62 %	601,35 %	609,722 %	17,74 %	
10	28/07/2025	745,07	17,64 %	602,23 %	609,722 %	17,74 %	
11	28/07/2025	718,78	17,65 %	603,08 %	609,722 %	17,74 %	
12	28/07/2025	697,87	17,65 %	603,54 %	609,722 %	17,74 %	

1. Formas de Pagamento: Débito em c/c

2. Em caso de inadimplemento, implicará em multa de 10% (mínimo) sobre o valor original

Atenção! Sempre verificar se há débito programado junto ao Banco.

Esta proposta foi gerada pelo operador: COBSYSTEMS - ADMINISTRADOR

FRACIONAMENTO								
CONTRATO DATA RETORNO VALOR FRAÇÃO NUM PARC RETORNO								
064060067127	25/04/2025	700,00	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				
064060067127	27/05/2025	700,00	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				
064060067127	25/06/2025	700,00	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				

crefisa	Termo de Adesão a Produtos e Serviços				
		Representante	Legal Prod	curador 🗌 Terceiro	
		I – DADO	S PESSOAIS		
Nome Completo (sem	abreviações): _J	OAO SANTOS SOUSA			
CPF: 848.683.173-34				Número do Benefício:713.	136.632-4
Nome do Representan	te Legal/Procu	rador/Terceiro:	Condição info	ormada por:	CPF:
OS PRODUTOS E SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS SÃO DE CONTRATAÇÃO OPCIONAL, A EXCLUSIV CRITÉRIO DO CLIENTE(S), E AINDA ESTARÃO SUJEITOS À APROVAÇÃO DO BANCO CREFISA S/A¹ OU D CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS². CASO O CLIENTE OPTE PELA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER ASSINALADO O QUADRANTE LOCALIZADO AO LADO ESQUERDO DO PRODUTO RELACIONADO.					
II – CONTA CORRENTE					
Declaro(amos) ter lido p	previamente as	Condições Gerais p	oara Abertura,	001 Conta Corrente: 01338: Manutenção, Movimentaçã s) dúvidas sobre quaisquer	io e Encerramento d

DEVERA SER ASSINALADO O QUADRANTE LOCALIZADO AO LADO ESQUERDO DO PRODUTO RELACIONADO.
II – CONTA CORRENTE
☑ Individual ☐ Conta Solidária (E) ☐ Conta Solidária (OU) Agência 001 Conta Corrente: 0133825016
Declaro(amos) ter lido previamente as Condições Gerais para Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de
Conta-Corrente – Pessoa Física, Individualizada, e que não tenho(mos) dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e condições, aceitando, assim, os termos na integralidade. Declaro(amos), ainda, que as informações constantes na Ficha
Cadastral – Pessoa Física são verdadeiras, comprometo-me(temo-nos) a mantê-las atualizadas, nos termos da legislação em vigor, bem como estou(amos) ciente(s) de que referidas informações serão enviadas aos Órgãos de Proteção ao
Crédito e as empresas especializadas em processamento de cadastro bancário, as quais ficam autorizadas a fazer uso das referidas informações e dados em suas atividades.
O Anexo a Proposta de Abertura de Contas – Pacotes de Tarifas informa detalhadamente a composição dos Pacotes de
Serviços ofertados aos clientes. Declaro(amos) que tenho(mos) conhecimento sobre o funcionamento e benefícios
oferecidos pela minha(nossa) adesão a um Pacote de Serviços e que decido(imos) neste momento:
🖾 Não aceitar a oferta de nenhum dos Pacotes de Serviços disponíveis nesta data.
Autorizar minha(nossa) adesão ao Pacote de Serviços Beneficiário do INSS.
Autorizar minha(nossa) adesão ao Pacote de Serviços I.

Autorizar minha(nossa) adesão ao Pacote de Serviços II.

Autorizar minha(nossa) adesão ao Pacote de Serviços III. Autorizar minha(nossa) adesão ao Pacote de Serviços IV.

Optando por um Pacote de Serviços, sua vigência será a partir do mês subsequente. Os valores cobrados pelos Pacotes de Serviços constam na Tabela de Tarifas divulgada pelo Banco Crefisa S/A em seu website www.crefisa.com.br

Autorizo(amos) o Banco Crefisa S/A a efetuar consultas nos órgãos de Proteção ao Crédito, serviços de prevenções a fraudes externos, bem como tenho(emos) ciência de que eventualmente poderão ocorrer comunicações ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF por inclusão de cheque devolvido; ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, por questões relacionadas à movimentação de conta, e a outros órgãos e entidades que venham a ser ou sejam previstas por norma legal para fins de inclusões e comunicações.

Autorizo(amos) o Banco Crefisa S/A a consultar e validar meus(nossos) dados para fins de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no meu(nosso) histórico de transações.

Autorizo(amos), ainda, o Banco Crefisa S/A a fornecer, mediante solicitação e identificação do interessado, as informações previstas no artigo 6°, incisos I, II e III da Resolução 3.972/2011, referentes a cheques devolvidos e/ou

🖾 Autorizo(amos) o Banco Crefisa S/A a cobrar as tarifas pelos serviços descritos no item IV – Tarifas Bancárias da presente Proposta de Abertura de Conta.

Autorizo(amos) o envio de informações relativas à movimentação ou lançamento em conta corrente por meio de mensagem automática.

III – AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS DOS BENEFÍCIOS DO INSS PARA CONTA CORRENTE

Filial:_{6406 - MARACANAU - CE} Conta corrente: 0133825016 NB: 713.136.632-4

Desejo receber o crédito relativo ao meu benefício do INSS por meio da conta de minha titularidade acima indicada. Quaisquer valores existentes na Conta Benefício ou Conta Corrente apenas e tão somente estarão disponíveis após o

¹ Banco Crefisa S/A, CNPJ n.º 61.033.106/0001-86, com sede na Rua Canadá, n.º 390, Jd. América, São Paulo/SP

Página 1 de 11 MOD 01 2021

² Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, CNPJ 60.779.196/0001-96, Rua Canadá, 387, Jd. América, São Paulo/SP



processamento dos débitos autorizados das parcelas de eventuais empréstimos contratados com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, CNPJ nº 60.779.196/0001-96. Autorizo o Banco Crefisa S/A a proceder, na conta acima indicada, ao estorno das importâncias creditadas indevidamente e revertê-las ao INSS, conforme solicitação desse Órgão.

	IV – COMPROVA	NTE DE IDENTIFICAÇ <i>Â</i>	ÃO/ PROVA DE VIDA – INSS
Responsável: Titular NB: 713.136.632-4	Representante Legal	Procurador	☐ Terceiro CPF: _{848.683.173-34}
Ponto de Atendii	nto Ativação: _{6406 - MARACANAU - CE} mento Origem: _{6406 - MARACANAU - CE}	tão corrotos o cão do mi	Nº da Conta: 0133825016
	sabilidade da Crefisa, perante a le		inha inteira responsabilidade, ficando excluída
		V – RECIBO	
Recebimento Recebimento	a Cópia do presente Termo de Ado o através da Impressão do respec o através de e-mail encaminhado o através de Mensagem Eletrônica	tivo Documento, que de para o endereço eletrôn	eclaro receber neste ato; nico;
	<u>_</u>	VI – DATA E ASSINAT	. ,
MARACAI	NAU, 6 de junho de 2023.		
	Joseph Tarth Souso	,	
⊠ Cliente	Representante Legal F	Procurador Terceiro	
Testemunhas:			
4)		0)	
1) Nome CPF		2) Nome CPF	
	e analfabeto ou portador(a) de necessidades espec do o(a) Contratante questionado(a) sobre sua com		presente instrumento declaram que os termos deste documento foram sia."
SAC 0800 72	7 4884		OUVIDORIA 0800 703 8891
		NCO	
		EM BRANCO	

Página 2 de 11 MOD 01_2021



ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E FICHA CADASTRAL

1 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA – PESSOA FÍSICA

Adesão aos serviços essenciais* gratuitos contidos na Resolução 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional:

- a) fornecimento de cartão com função débito;
- b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
- c) realização de até quatro saques, por mês em terminal de autoatendimento;
- d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, pela internet;
- e) realização de consultas mediante utilização da internet;
- f) fornecimento do extrato consolidado anual;
- g) compensação de cheques;
- h) fornecimento de até 10 folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas.
- * Nesta data, não estão disponíveis os demais serviços essenciais.

Os serviços usufruídos que extrapolarem a quantidade prevista para os serviços essenciais relacionados ou que não estejam previstos como serviços essenciais isentos de cobrança poderão ser adquiridos através dos Pacotes de Serviços disponibilizados pelo BANCO CREFISA. No caso de não aceitação, serão cobrados de acordo com os valores máximos da(s) tarifa(s) equivalente(s) descritas na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO CREFISA, em seu website www.crefisa.com.br

2 - FICHA CADASTRAL – PESSOA FÍSICA DADOS PESSOAIS								
Nome Completo (sem abreviações):								
JOAO SANTOS SOUSA								
Sexo:	Data de Nascimento: CPF:				Profissão:			
	19/07/1957		84868317334	1		APOSENTADO/PENSAO		
Documento de Identificação: ☐ RG. ☐ CNH ☐ Carteira de classe profissional ☐ RNE ☐ Passaporte ☐ Outros:								
Número do Documento:	Órgão emiss		Data de emiss	ão:	Data d	e Vencimento (se aplicável):		
2004007082499	SECRETARI		06/07/2022					
	SEGURANC	Α						
	PUBLICA							
Local de Nascimento:	UF: CE	Nacior BRAS	nalidade:		Data d	e entrada no Brasil (se estrangeiro)		
Possui Domicílio Fiscal no Ext			IL .					
			to nos Estad	ne I	Inidos	da América (E.U.A.), cidadania ou		
						eja residente fiscal nos E.U.A., é		
necessário preencher e assi								
Nome do Pai:		, <u>, , , , , , , , , , , , , , , , , , </u>	Nome					
SATIRO FILGUEIRA DE SOUSA			MARIA AS	SSUNC	AO DOS SA	NTOS SOUSA		
Estado Civil: Solteiro(a) Casa	do(a)	União Esta			vorciado(a) Separado(a)		
judicialmente Uiúvo(a)	,	()						
Nome do Cônjuge/Companhei	ro (a):			CPF:				
Endereço Residencial (Rua, A	v., Praça, etc.):				N.º:	Complemento:		
104 D 478					478			
Bairro: Cidade/	UF: CEF	P:	Residência:		Própria			
ACARACUZINHO MARACANA	AU/CE 61920)230	Alugada		-	•		
Telefone: Próprio P	ara Recado (Celular:	·	E-m	nail:			
DDI /DDD Número Ramal DDI /DDD Número								
85 991521540								
Empresa para a qual trabalha/ Fonte Pagadora:								
Endereço Comercial:				N.º:		Complemento:		

Página 3 de 11 MOD 01_2021

Crefisa Termo de Adesão a Produtos e Serviços									
Bairro:	Cidade / UF:			CEP:	<u> </u>		Те	elefone:	
	1								
		REFERÊNCI	A PESSO	AL					
Nome da Referência:							Ţ	Telefone:	
					DDI	DDI)	Número	Ramal
		RENDIMENTO	OS MENS	AIS					
1. Salário/Pró-labore: 1320		2. Outros Rend	limentos N	Mensa	ais (Espe	ecifica	r): ₀		
		DADOS PAT	RIMONIA	\IS					
Possui bens móveis e imóveis Não Sim, conforme									
Imóveis: (R\$)0	Automóveis: (R\$)0	Investime 25000	nentos: (R\$) Outros: (R			ros: (R\$)0		
	PESSOA	S EXPOSTAS F		MEN	TE (PEF))			
Nos termos das Circulares nº							CEI	N). consideram-	se pessoas
expostas politicamente (PEP)						٠,		, .	
anos, no Brasil ou em países	•	•	•					•	٠ , ,
assim como seus representan	tes, familiares	e outras pessoas	s de seu re	elacio	nament	o próx	imo.		
*O signatário da presente fic	cha cadastral é	pessoa expos	ta politica	ament	te?⊠l	Não [Si	im	
Em caso positivo, é necessár	io preencher e	assinar o ANEX	O PEP, qι	ue forr	mará pa	rte int	egra	inte desta ficha d	cadastral.
DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS									
Em cumprimento ao disposto									
assinado declara os propósito		<u> </u>						n o Banco Crefis	sa S/A:
4.5.		ECLARAÇÕES I							
Declaro para os devidos fins Declaro para os devidos fins Declaro para os devidos por									

- 1. Declaro para os devidos fins e efeitos de direito que: (i) sou beneficiário final efetivo de todos os valores e investimentos movimentados ou detidos por intermédio desta conta; (ii) as informações prestadas neste formulário e em todas as declarações anexas, se for o caso, são verdadeiras, válidas e completas; e (iii) me comprometo a manter tais informações atualizadas, nos termos da legislação em vigor.
- 2. Autorizo a verificação e/ou consulta à Serasa e ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil Bacen (SCR), bem como as informações relativas às operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas na forma do artigo 1°, inciso I da Resolução n° 3.920/2010 do BACEN, SCPC e demais órgãos de proteção ao crédito.
- 3. Declaro que conheço os termos da Lei nº 9.613/1998, com alterações introduzidas pela Lei nº 12.683/2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", tendo ciência de que o Banco Crefisa S/A e as instituições a ele ligadas possuem a obrigação de comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e ao BACEN a ocorrência de determinadas operações nela previstas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.
- 4. Declaro ainda que não me oponho à eventual fornecimento deste formulário, seus anexos e informações deles constantes, bem como à comunicação dos dados financeiros relativos à conta e aos investimentos às autoridades brasileiras ou estrangeiras, conforme exigido pela legislação aplicável no Brasil e na(s) jurisdição(ões) em que nasci ou sou cidadão(s), nacional(is) ou residente(s), bem como pelos acordos internacionais firmados pelo Brasil.



Página 4 de 11 MOD 01_2021



Anexo a Proposta de Abertura de Conta – Pessoa Física Pacotes de Tarifas

Pacote Beneficiário INSS

Conta de depósito à vista Movimentação com cheque e cartão	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade mensal incluída no pacote	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	•	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	10	Ilimitado	llimitado
Saque	4	-	4
Extrato dos últimos 30 dias	2	Ilimitado	llimitado
Extrato de outros períodos	-	Ilimitado	llimitado
Transferência por meio de DOC		2	2
Transferência por meio de TED	-	2	2
Transferência entre contas na própria instituição	2	Ilimitado	Ilimitado

^(*) Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010

Pacote Padronizado de Serviços Prioritários I

Conta de depósitos à vista Movimentação com cartão (sem cheque)	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade mensal incluída no pacote	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-
Saque	4	4	8
Extrato dos últimos 30 dias	2	2	4
Extrato de outros períodos	-	2	2
Transferência entre contas na própria instituição	2	2	4

^(*) Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Pacote Padronizado de Serviços Prioritários II

Conta de depósitos à vista Movimentação com cheque e cartão	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade mensal incluída no pacote	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	10	2	12
Saque	4	4	8
Extrato dos últimos 30 dias	2	4	6
Extrato de outros períodos	-	2	2
Transferência por meio de DOC		1	4
Transferência por meio de TED	-		I
Transferência entre contas na própria instituição	2	2	4

^(*) Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Pacote Padronizado de Serviços Prioritários III

Conta de depósito à vista Movimentação com cheque e cartão	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade mensal incluída no pacote	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	•	-
Fornecimento de folhas de cheque	10	5	15
Saque	4	6	10
Extrato dos últimos 30 dias	2	6	8
Extrato de outros períodos	-	4	4
Transferência por meio de DOC		2	2
Transferência por meio de TED	_		2
Transferência entre contas na própria instituição	2	4	6

^(*) Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Página 5 de 11 MOD 01_2021



Pacote Padronizado de Serviços Prioritários IV

Conta de depósito à vista Movimentação com cheque e cartão	Serviços gratuitos por mês (*)	Quantidade mensal incluída no pacote	Quantidade total por mês
Confecção de cadastro para início de relacionamento	-	-	-
Fornecimento de folhas de cheque	10	10	20
Saque	4	8	12
Extrato dos últimos 30 dias	2	6	8
Extrato de outros períodos	-	4	4
Transferência por meio de DOC		2	2
Transferência por meio de TED	-	3	J
Transferência entre contas na própria instituição	2	6	8

^(*) Gratuidades estabelecidas pelo art. 2º da Resolução 3.919, de 25 de novembro de 2010.

CONDIÇÕES GERAIS PARA ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA-CORRENTE – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

O presente Contrato de Abertura, Manutenção, Movimentação e Encerramento de Conta-Corrente – Pessoa Física e Pessoa Jurídica ("Contrato"), juntamente com a Ficha Cadastral de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica ("Ficha Cadastral") e a Proposta de Abertura de Conta de Pessoa Física ou de Pessoa Jurídica ("PAC"), tem a finalidade de disciplinar a relação jurídica entre o BANCO CREFISA S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Canadá, 390, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.033.106/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("BANCO CREFISA"), e o(s) cliente(s) qualificado(s) na Ficha Cadastral e na PAC (coletivamente, "Clientes") para a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta-corrente – Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

1. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Este Contrato rege a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de conta-corrente bancária, a qual registrará créditos e débitos entre o BANCO CREFISA e os Clientes, que sejam exigíveis à vista, bem como as operações bancárias, todas vinculadas à conta-corrente, de depósito à vista, ordens de pagamento, cheques, cartões magnéticos, transações por meios eletrônicos e tantas outras que forem disponibilizadas pelo BANCO CREFISA aos Clientes.
- 1.2 Não se submetem a este Contrato as operações que não se vinculam à conta-corrente, bem como créditos e débitos relativos a depósitos em poupança, depósitos destinados a investimento, depósitos a prazo e todos aqueles que não sejam exigíveis à vista.

2. ADESÃO AO CONTRATO

- 2.1 A adesão a este Contrato será realizada por quaisquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio da aceitação, pelo BANCO CREFISA, da PAC preenchida e assinada pelos Clientes.
- 2.2 Uma vez aceita a PAC pelo BANCO CREFISA, os Clientes receberão uma via deste Contrato, em versão impressa ou em meio eletrônico. O referido procedimento será adotado também quando da celebração de eventuais aditamentos ao Contrato, sendo certo que a referência ao Contrato presumirá a referência a todos os seus aditamentos, ainda que não especificamente mencionados.

3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CADASTRAIS

- 3.1 Os Clientes deverão comunicar imediatamente ao BANCO CREFISA toda e qualquer alteração das informações cadastrais, especialmente, dados de renda, patrimônio, estado civil, telefone, endereço comercial, residencial e eletrônico por eles prestadas na Ficha Cadastral e na PAC, bem como nos documentos por eles apresentados.
- 3.2 Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais dos Clientes, para todos os efeitos, os avisos e as cartas enviados para o último endereço registrado, que tenha sido informado ao BANCO CREFISA, serão considerados como recebidos.

4. ABERTURA DA CONTA-CORRENTE

4.1 Com a adesão a este Contrato, o BANCO CREFISA abrirá e manterá em seus sistemas a conta-corrente bancária em nome dos Clientes, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes na Ficha Cadastral e na PAC, de acordo com os documentos entregues pelos Clientes e conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas de depósito à vista. A conta-corrente será escriturada na agência do BANCO CREFISA indicada na PAC.

5. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA-CORRENTE

5.1 Os Clientes movimentarão a conta-corrente aberta nos termos deste Contrato, de forma a permitir ao BANCO CREFISA realizar lançamentos a crédito e a débito.

Página 6 de 11 MOD 01_2021



- 5.2 Na conta-corrente, serão lançados a crédito todos os valores cujo pagamento poderá ser reclamado pelos Clientes, tais como: (i) montantes relativos a depósito à vista (que poderá ser feito por meio de depósito via boleto); (ii) valores pagos ao BANCO CREFISA por terceiros e destinados aos Clientes, tais como ordens de pagamento, transferências de recursos enviadas em benefício dos Clientes, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED) e Documentos de Ordem de Crédito (DOC); (iii) cheques sacados contra outras instituições financeiras, depositados na conta-corrente dos Clientes no BANCO CREFISA quando o depósito poderá ser realizado em um ponto de atendimento ou por meio de aplicativo, conforme regras estabelecidas no anexo; (iv) valores devidos pelo BANCO CREFISA ou pela Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, aos Clientes, com base em qualquer relação jurídica entre as partes mantida, tais como empréstimos concedidos, exceto no caso de previsão expressa em contrário no respectivo Contrato.
- 5.3 Na conta-corrente, serão lançados a débito todos os valores cujo pagamento o BANCO CREFISA poderá reclamar com os Clientes, incluindo, mas não se limitando a: (i) valores devidos pelos Clientes ao BANCO CREFISA e a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, com base em qualquer relação jurídica entre as partes mantida, tais como empréstimos e serviços contratados e tarifas por serviços prestados; (ii) ordens de pagamento sacadas pelos Clientes contra o BANCO CREFISA, inclusive por meio de Documentos de Ordem de Crédito (DOC) e Transferências Eletrônicas Disponíveis (TED); (iii) pagamentos efetuados pelo BANCO CREFISA em favor dos Clientes; (iv) cheques emitidos pelos Clientes e sacados contra o
- BANCO CREFISA, levados a débito na conta do Cliente; (v) valores devidos pelos Clientes com base na utilização do cartão com função débito.
- 5.4 As relações contratuais que derem causa a créditos e débitos na conta-corrente dos Clientes serão regidas pelos respectivos termos contratuais, os quais não se confundirão com os termos e as condições deste Contrato, que a eles será acessório. O lançamento na conta-corrente não alterará a natureza jurídica dos créditos e débitos, seus acessórios, tampouco suspenderá sua exigibilidade.
- 5.5 O BANCO CREFISA permitirá a movimentação da conta-corrente por meio de instruções escritas e assinadas pelos Clientes ou por meio de senhas, no caso de movimentação envolvendo meios eletrônicos, como: Internet Banking, cartão com função débito, aplicativos, entre outros. O acesso à conta por meio eletrônico dar-se-á mediante a utilização de senhas, cadastradas no BANCO CREFISA exclusivamente pelos Clientes, sendo estas pessoais e intransferíveis.
- O BANCO CREFISA poderá, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso, alterar as condições de uso da senha dos CLIENTES e/ou cancelar a sua validade e/ou efetuar seu bloqueio, sendo que a partir da data de comunicação do cancelamento/bloqueio da mesma os CLIENTES não mais poderão utilizar os serviços ora avençados.
- 5.5.1 Os Clientes autorizam o BANCO CREFISA, por prazo indeterminado, a realizar estornos de lançamentos incorretos efetuados na sua conta-corrente decorrentes de falha operacional. Os Clientes que identificarem inconsistências de lançamentos na sua conta-corrente deverão informar, imediatamente, o BANCO CREFISA para regularização.
- 5.5.2 O BANCO CREFISA não será responsabilizado se os Clientes não conseguirem movimentar a conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial.
- 5.5.3 Qualquer alteração em relação aos procuradores ou representantes legais autorizados pelos Clientes para movimentar a conta-corrente deverá ser comunicada imediatamente e por escrito, ficando o BANCO CREFISA isento de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude da não formalização.
- 5.6 O prazo para pagamento e liquidação das ordens de pagamento cursadas pelo BANCO CREFISA no interesse dos Clientes seguirão os prazos estabelecidos pelas respectivas câmaras de compensação.
- 5.7 O BANCO CREFISA poderá cobrar por serviços especiais ou diferenciados prestados aos Clientes. As tarifas indicadas constam na Tabela de Tarifas, disponibilizada no site www.crefisa.com.br ("Tabela de Tarifas"), além das demais tarifas previstas na legislação aplicável.
- 5.8 Os Clientes obrigam-se a não emitir ordens de pagamentos, cheques ou se utilizarem de quaisquer instrumentos de pagamento e/ou movimentação bancária contra o BANCO CREFISA sem dispor em sua conta-corrente de saldo credor suficiente, sob pena de aplicação das respectivas penalidades. Para fins do aqui exposto, integrará o saldo credor da conta-corrente o limite de quaisquer aberturas de crédito em conta-corrente contratadas pelos Clientes no BANCO CREFISA.
- 5.8.1 No caso de devolução de ordem de pagamento, cheque ou transferência bancária por meio eletrônico ou por cartão, emitida sem a devida provisão de fundos em conta-corrente, os Clientes deverão ressarcir o BANCO CREFISA dos custos incorridos com o seu processamento e rejeição do pagamento, além das tarifas aplicáveis.
- 5.8.2 Os Clientes deverão cobrir qualquer saldo a descoberto verificado em conta-corrente, no mesmo dia de sua verificação, sob pena de incorrer em mora, passando a incidir o previsto na Cláusula 9 Mora e Encargos Moratórios, deste Contrato. Os Clientes, desde já, autorizam o BANCO CREFISA, se necessário e a seu critério, resgatar qualquer aplicação financeira vinculada à conta-corrente a fim de liquidar o saldo a descoberto eventualmente existente.

Página 7 de 11 MOD 01_2021



- 5.8.3 Qualquer ordem de pagamento, cheque ou transferência bancária por meio eletrônico ou por cartão emitida em valor superior ao saldo disponível em conta-corrente será rejeitada pelo BANCO CREFISA ou poderá ser pelo BANCO CREFISA recusada, caracterizando-se uma operação a descoberto, nos termos previsto na Cláusula 6 deste Contrato.
- 5.9 Os depósitos por boletos e os depósitos em cheque devem respeitar os valores mínimos e máximos definidos para estes produtos, conforme tabela disponibilizada pela Crefisa em seu site.

6. ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE

- 6.1 Os Clientes poderão solicitar que o BANCO CREFISA análise e avalie, em caráter emergencial, a possibilidade de concessão de Adiantamento a Depositante para suportar débitos que ultrapassem o saldo disponível em sua conta-corrente.
- 6.2 Sobre o Adiantamento a Depositante utilizado incidirão, diariamente, desde a data da concessão do adiantamento até a sua recomposição, juros à taxa publicada pelo BANCO CREFISA nos canais de relacionamento. Os juros serão debitados juntamente com o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) correspondente, diretamente da conta-corrente, no primeiro dia útil de cada mês.
- 6.3 O serviço de Adiantamento a Depositante é tarifado, conforme Tabela de Tarifas em vigor.
- 6.4 Serão cobrados dos Clientes as despesas com cobrança judicial e extrajudicial e os custos administrativos relacionados.
- 6.5 O limite emergencial está condicionado à avaliação pelo BANCO CREFISA a cada ocorrência.
- 6.6 Os clientes poderão, a qualquer momento, solicitar ao BANCO CREFISA o cancelamento desse serviço.

7. CONTA CONJUNTA

- 7.1 Conforme opção informada na PAC, a conta-corrente poderá ser aberta e mantida em nome de um único ou diversos titulares, exceto para contas abertas por aplicativos próprios, que serão abertas somente por um único titular.
- 7.2 No caso de diversos titulares, a conta-corrente caracteriza-se como conta-corrente conjunta, sempre com vínculo de solidariedade em razão de obrigações e direitos, e sua movimentação poderá ser realizada: (i) por instruções recebidas por todos
- os titulares (conta conjunta "e"); e (ii) por instruções recebidas por qualquer um dos titulares (conta conjunta "ou").
- 7.3 No caso de conta conjunta, o BANCO CREFISA disponibilizará os dados relativos à conta-corrente e sua movimentação a todos os titulares.
- 7.4 No caso de falecimento de qualquer um dos titulares de conta conjunta, caso se trate de conta conjunta "e", esta apenas poderá ser movimentada por instrução conjunta de todos os titulares e do inventariante do titular falecido ou por ordem judicial; caso se trate de conta conjunta "ou", esta poderá ser movimentada por qualquer um dos demais titulares ou pelo inventariante do titular falecido.

8. EXTRATO

- 8.1 Toda movimentação da conta-corrente será registrada em extratos, que serão disponibilizados via canais eletrônicos.
- 8.2 O fornecimento via correio de extratos mensais consolidados impressos, bem como de informações de outros produtos e serviços vinculados à conta-corrente dos Clientes podem ser tarifados, conforme Tabela de Tarifas publicada no site www.crefisa.com.br. A realização de consultas de saldo e extrato pela internet é isenta de qualquer tipo de tarifa.

9. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 9.1 Caso os Clientes incorram em mora em relação a qualquer obrigação de pagamento de valores decorrentes deste Contrato, sobre os valores em mora, incidirão juros remuneratórios em conformidade à taxa prevista na respectiva operação inadimplida, juros moratórios, de forma capitalizada, de 12% (doze por cento) ao ano, bem como multa de 2% (dois por cento), calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Em caso de cobrança extrajudicial ou judicial, serão devidas despesas de cobrança e honorários advocatícios.
- 9.2 Os Clientes, desde já, autorizam, de forma irrevogável e irretratável, o BANCO CREFISA a debitar, de qualquer conta-corrente que sejam titulares, os montantes correspondentes às obrigações em mora decorrentes deste Contrato e de contratos celebrados com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos ,acrescidos dos respectivos juros e encargos moratórios pactuados nos contratos.
- 9.3 A mora caracterizar-se-á pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

10. CHEQUES

- 10.1 Os cheques, inexistindo restrições no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), serão impressos e entregues pelo BANCO CREFISA diretamente aos Clientes, ou mediante autorização de entrega a terceiros, específica para este fim.
- 10.1.1 Quando assim solicitado pelos Clientes, o BANCO CREFISA poderá fazer o envio, via entrega postal, de talões de cheques, devidamente bloqueados, para o endereço informado na PAC, podendo ser entregues a qualquer pessoa no

Página 8 de 11 MOD 01_2021



endereço indicado, cabendo aos Clientes solicitarem ao BANCO CREFISA o desbloqueio dos talões de cheques, conforme procedimentos registrados no site.

- 10.1.2 Em caso de conta conjunta, a adesão ou o cancelamento do serviço de entrega postal deverá ser formalizado por todos os titulares da conta.
- 10.2 Os Clientes declaram estar cientes de que terão seu nome incluso no CCF, caso tenham cheques devolvidos por insuficiência de fundos quando da sua segunda apresentação, por conta encerrada, ou se fizerem uso de prática espúria, assim definida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando obrigados a devolver, imediatamente, os talões de cheques em seu poder, fato que implicará na suspensão de fornecimento de novos talões de cheques.
- 10.2.1 Como forma de conceder maior confiabilidade e segurança ao uso do cheque, os Clientes autorizam o BANCO CREFISA a: (i) informar aos serviços de proteção ao crédito os cheques sustados ou revogados; (ii) informar a qualquer interessado a situação dos cheques impedidos de liquidação na forma prevista no Artigo 9.º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3972, de 28/4/2011; (iii) conferir a exatidão dos dados inseridos nos cheques emitidos, com base na consulta das informações existentes em seus cadastros; (iv) fornecer seus dados pessoais/de constituição e a cópia de sustação ou revogação, se for o caso, aos beneficiários de cheque devolvido por insuficiência de fundos, divergência, insuficiência ou ausência de assinatura, erro de preenchimento formal, motivos que ensejam registro no CCF e as sustações ou revogações não motivadas por furto, roubo ou extravio, na forma prevista pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.972, de 28/4/2011. Esses dados devem ser fornecidos, também, ao portador de cheque devolvido, no caso de cheques em que a legislação em vigor não exija a identificação do beneficiário e que não contenha a referida identificação.
- 10.2.2 O fornecimento de talões de cheques está sujeito à análise e aprovação pelo BANCO CREFISA.
- 10.3 As importâncias depositadas em cheques somente estarão disponíveis após sua efetiva compensação.
- 10.3.1 Os cheques depositados originais ficarão na posse dos Clientes, os quais serão digitalizados pelo BANCO CREFISA e restituídos imediatamente aos Clientes. Na hipótese de devolução do cheque, os Clientes deverão apresentá-lo novamente para que seja incluído o carimbo da respectiva alínea de devolução.

11. REMUNERAÇÃO DEVIDA AO BANCO CREFISA

- 11.1 Os Clientes poderão indicar na Proposta de Abertura de Conta, ou a qualquer momento após a abertura da conta-corrente, quando aplicável, a opção por contratar um dos pacotes de serviços bancários do BANCO CREFISA.
- 11.1.1 Os serviços não inclusos no pacote de serviços contratados serão cobrados separadamente, conforme previsto na Cláusula 5.3 do presente Contrato.
- 11.1.2 A contratação de pacote de serviços, quando aplicável, não é obrigatória. Ao optar pela não contratação, os Clientes poderão utilizar gratuitamente apenas os serviços essenciais, dispostos na PAC.
- 11.1.3 O valor das tarifas e dos Pacotes de Serviços constam na Tabela de Tarifas, que é parte integrante deste Contrato, e está disponível no site www.crefisa.com.br
- 11.1.4 A Tabela de Tarifas poderá ser alterada a critério do BANCO CREFISA, passando a vigorar, após o prazo fixado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL.
- 11.2 Os Clientes autorizam a cobrança de remuneração correspondente aos serviços vinculados à conta-corrente no momento da respectiva utilização, no valor estipulado pelo BANCO CREFISA e constante da respectiva Tabela de Tarifas.
- 11.3 O BANCO CREFISA poderá lançar a débito na conta-corrente, até quando o saldo disponível suportar, as tarifas bancárias relacionadas a serviços vinculados à conta-corrente. Poderão ainda ser lançadas em conta-corrente tarifas bancárias decorrentes de outras relações jurídicas mantidas entre Clientes e o BANCO CREFISA, desde que, no momento da contratação, tal possibilidade seja informada aos Clientes e por eles autorizada no respectivo contrato.
- 11.4 Caso o saldo disponível em conta-corrente não suporte o débito das tarifas devidas, o BANCO CREFISA provisionará os valores das tarifas até a respectiva prescrição de sua pretensão de cobrança e os debitará assim que haja disponibilidade de saldo. No tempo que incorrer entre a data na qual a tarifa se tornou devida e seu efetivo débito, os valores em aberto ficarão sujeitos aos encargos moratórios mencionados na Cláusula 9 Mora e Encargos Moratórios deste Contrato.

12. PRAZO CONTRATUAL

- 12.1 Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo BANCO CREFISA ou pelos Clientes, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias úteis.
- 12.2 Qualquer uma das partes poderá, ainda, considerar rescindido este Contrato, independentemente de notificação prévia, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações nele previstas, sujeitando-se às condições previstas na Cláusula 12.5 do presente Contrato.
- 12.3 O BANCO CREFISA poderá, ainda, de pleno direito, encerrar a conta-corrente dos Clientes se: (i) houver irregularidade nas informações prestadas pelos Clientes na Ficha Cadastral, na PAC e/ou em gualquer outro instrumento

Página 9 de 11 MOD 01_2021



que venha a ser formalizado com o BANCO CREFISA, julgadas de natureza grave, comunicando o fato ao BANCO CENTRAL DO BRASIL; (ii) os Clientes, por qualquer motivo, figurarem ou venham a figurar no CCF; (iii) deixar sem movimentação a conta-corrente por mais de 3 (três) meses subsequentes e ininterruptos; e (iv) houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, ou na legislação aplicável.

- 12.4 Os Clientes poderão, por sua iniciativa, solicitar a rescisão deste Contrato, com encerramento da conta-corrente, preenchendo o formulário para tanto disponibilizado pelo BANCO CREFISA. Neste caso, o BANCO CREFISA processará o respectivo pedido no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 12.5 Constituem obrigações para o encerramento da conta-corrente pelos Clientes: (i) liquidarem eventual saldo devedor em conta-corrente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação de encerramento ; (ii) promoverem a entrega de recursos necessários para prover os débitos em conta-corrente já programados; (iii) inexistência de bloqueio judicial com relação ao saldo vinculado à conta-corrente a ser encerrada; (iv) estar a conta-corrente desvinculada de qualquer Contrato ou aplicação com o BANCO CREFISA; (v) a entrega de declaração de responsabilidade pela inutilização de cheques não utilizados.
- 12.6 O não cumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas redundará no cancelamento do pedido de encerramento da conta-corrente, podendo o BANCO CREFISA cobrar as tarifas incidentes como se o pedido de encerramento da conta-corrente nunca tivesse sido apresentado.
- 12.7 Durante o processamento do encerramento da conta-corrente, o BANCO CREFISA processará débitos e créditos na conta-corrente que sejam apresentados e cancelará todos os pagamentos cadastrados como débito automático.
- 12.8 Os Clientes, desde já, anuem que a não movimentação da conta-corrente não ocasionará o seu encerramento automático, podendo o BANCO CREFISA cobrar as devidas tarifas pelos servicos incidentes durante a sua manutenção.
- 12.9 Rescindido este Contrato e encerrada a conta-corrente, os Clientes não poderão realizar as operações bancárias previstas neste Contrato. Se, na data de seu encerramento, houver saldo credor na conta-corrente, este ficará à disposição dos Clientes, sem curso de juros ou atualização monetária.

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Os termos deste Contrato poderão ser alterados pelo BANCO CREFISA a qualquer momento, conforme exigirem as condições aplicáveis a seus negócios bancários, à legislação ou à regulamentação aplicável. Tais alterações devem ser prévia e expressamente comunicadas aos Clientes.
- 13.2 Todas e quaisquer alterações às disposições deste Contrato serão comunicadas aos Clientes, ficando facultada a estes a rescisão deste Contrato, de acordo com o procedimento previsto neste Contrato.

14 CARTÃO

- 14.1 O Cartão com função débito da conta, destinado à realização de operações nos terminais eletrônicos de autoatendimento e realização de compras na função débito, é para uso mediante senha pessoal e intransferível dos Clientes, que se responsabilizarão pela sua quarda, integridade e segurança.
- 14.2 O BANCO CREFISA não se responsabilizará pela utilização do cartão por terceiros.
- 14.3 Os CLIENTES deverão manter sua senha em absoluto sigilo e com toda a segurança, nunca anotada junto ao cartão, sendo responsáveis por todas as consequências decorrentes do seu uso indevido por terceiros.
- 14.4 Os CLIENTES autorizam o BANCO CREFISA a enviar o cartão com função débito, devidamente bloqueado, para o endereço cadastrado do titular. O cartão poderá ser entregue a qualquer pessoa, ou colocado na caixa de correio no endereço indicado, cabendo aos CLIENTES solicitarem ao BANCO CREFISA o desbloqueio, pelos meios disponibilizados para tal.
- 14.5 A qualquer tempo os CLIENTES poderão modificar sua senha, bem como deverão solicitar o bloqueio do uso do cartão, em caso de extravio, furto ou roubo, mediante comunicação imediata ao BANCO CREFISA. Não havendo essa comunicação tempestivamente, qualquer prejuízo decorrente será de inteira responsabilidade dos CLIENTES.
- 14.6 No caso de rescisão, os CLIENTES obrigam-se a destruir o cartão em seu poder, bem como obrigam-se a destruir os cheques não utilizados, que encontrarem-se em seu poder.
- 14.7 Caso o BANCO CREFISA tenha conhecimento de indícios e/ou suspeitas de uso indevido da conta, por meio do cartão, internet banking ou telefonia, o BANCO CREFISA poderá bloquear o uso do cartão e/ou senha de movimentação, independentemente de comunicação prévia, até que sejam concluídas as averiguações, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar aos CLIENTES a troca de senha de movimentação e/ou a substituição do cartão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

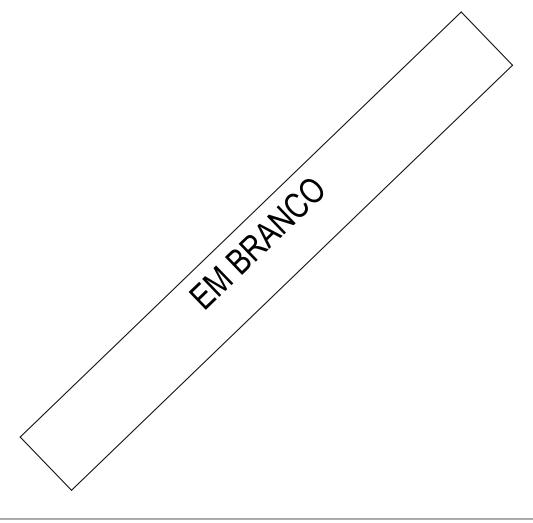
15.1 Os Clientes concordam e autorizam que o BANCO CREFISA proceda a compensação de eventuais débitos que possam surgir em virtude deste Contrato ou de quaisquer outras operações realizadas com o BANCO CREFISA e/ou com qualquer (quaisquer) de sua(s) controladora(s)/controlada(s)/coligada(s), com eventuais créditos advindos e/ou existentes

Página 10 de 11 MOD 01_2021



em – mas não se limitando a – suas contas de depósito à vista, garantias, aplicações, investimentos, CDBs, RDBs, DPGEs e outros créditos que permitam a perfeita e completa satisfação de eventuais débitos em aberto.

- 15.1.1 Verificado saldo a descoberto em conta-corrente, que esteja vencido, o BANCO CREFISA poderá incluir o nome e os dados dos Clientes nos Cadastros de Proteção ao Crédito.
- 15.1.2 Os Clientes autorizam o Banco Crefisa a priorizar a compensação do(s) débito(s) relativo(s) ao pagamento da(s) parcela(s) do(s) contrato(s) de empréstimo contratado(s) junto à Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos em detrimento de eventual(ais) débito(s) que porventura possa(m) ser lançado(s) na mesma data. Os clientes estão cientes que é de sua responsabilidade manter fundos suficientes em conta para honrar compromisso(s) com terceiro(s).
- 15.2 Os Clientes autorizam, desde já, o envio de comunicações, por meio de e-mails e mensagens para seu telefone celular. Os Clientes podem cancelar essa autorização a qualquer momento.
- 15.3 Os Clientes autorizam o BANCO CREFISA a consultar seus dados cadastrais perante os órgãos de proteção ao crédito, serviços de prevenção à fraudes externos e outros que se façam necessários para a realização da análise de seu cadastro, bem como anuem com o envio de informações e dados referentes às operações realizadas com o BANCO CREFISA e/ou com qualquer (quaisquer) de sua(s) controladora(s)/controlada(s)/coligada(s) para os Cadastros Positivos e Negativos, Cartórios de Protestos, Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR),Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e a outros órgãos, por força legal, judicial ou por qualquer outra medida, no efetivo exercício de seus direitos e/ou obrigações.
- 15.4 Eventual tolerância ou concessão do BANCO CREFISA não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração destes termos contratuais.
- 15.5 Os Clientes declaram, sob as penas da lei, que as informações por eles prestadas e os documentos apresentados ao BANCO CREFISA são verdadeiros.
- 15.6 No caso de os Clientes serem pessoas relativamente incapazes, nos termos da legislação civil, os seus responsáveis, ao assinarem a PAC, outorgam a assistência necessária para que os Clientes pratiquem todos os atos de movimentação da conta-corrente, bem como celebrem negócios bancários perfeitos com o BANCO CREFISA e com as sociedades de seu conglomerado.
- 15.7 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



Página 11 de 11 MOD 01_2021



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

CONTRATO N.º 064060057339

QUADRO RESUMO

FILIAL Loja 6406									
CONTRATANTE									
Nome JOAO SANTOS SOUSA CPF 848.683.173-34									
	RG 2004007082499 Nacionalidade BRASILEIRA Estado Civil SOLTEIRO(A)								
	Endereço Residencial 104 D 478 Número 478							478	
Complemento Bairro ACARACUZINHO									
Cidade MARACANAU		Estado CE		1920230	Telefone Re	esidencial			
Telefone Celular (85) 996969696 Cargo ESP 88 AMPARO SOCIAL AO IDOSO									
CONTRATADA									
Nome CREFISA S/A CRÉDITO, FIN	ANCIAMENTO E I	NVESTIMENTOS			(CNPJ 60.779.196	J 60.779.196/0001-96		
Endereço RUA CANADÁ	Endereço RUA CANADÁ Número 387 Bairro JD.AMÉ		ERICA	Cidade SÃO PAULO		Estado SP	CEP 01436-000		
CONDIÇÕES CONTRATUAIS (cláus	ula2ª)								
Valor do Crédito R\$ 3.861,95 (TRÊS M	IIL E OITOCENTO	S E SESSENTA E U	JM REAIS E NO	OVENTA E CINC	CO CENTAVO	S)			
Forma de concessão do crédito pela Contratada Doc/Ted - Bc. 69 BANCO CREFISA SA Ag. 1-9 C/C. 13382501-6 Cartão Crefisa Pré-Pago - Conta Cartão - (sujeito a cobrança de tarifas)									
Quantidade, valor, vencimento das parcela	s 15 parcelas de R\$ 84	17,20 à partir de 27/08	/2024 até 28/10/2	025 ou conforme c	rédito de naturez	a trabalhista ou de q	ualquer outra espé	ście.	
Taxa mensal de juros com redutor 18,	00 %		Taxa mensal de juros sem redutor 23,00 %						
Taxa anual de juros com redutor 628,7	6 %		Taxa anual de juros sem redutor 1.099,12 %						
IOF R\$ 70,09			Tarifa de Confecção de Cadastro R\$ 150,00						
ATENÇÃO! Ocorrendo o descumprimento do contrato, haverá aumento da taxa de juros remuneratórios, que passará a ser de 23,00 % na hipótese prevista na cláusula II.3 deste contrato e de acordo com a Resolução 4.790/20 do Banco Central do Brasil, além de acréscimo de juros de mora e multa previstos na cláusula V.1 deste contrato. Não ocorrendo os pagamentos previstos no contrato, para evitar transtornos, processo judicial, protesto da dívida e negativação de seu nome, deverá ser feito contato com a Central de Relacionamento da Crefisa por meio dos telefones 4004.4001/08007224444 para ser realizada uma renegociação.									
Forma de pagamento das parcelas pelo(a) Contratante Desconto em Conta Entrega de Cheques Boleto Bancário									
CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO (cláusula6ª)									
Número do(s) contrato(s)/Parcelas(s) - (0 contratos - 0 parcelas)									
Contrato(s) Qtd.Parcelas(s)	Valor(R\$)	Contrato(s)	Qtd.Parcelast	(s) Valor(R\$	Contr	rato(s) Q	td.Parcelas(s)	Valor(R\$)	
Valor total: R\$ 0,00								ļ	

Protocolo: U217103CREF.223600.be0f3cc7c833ffc551eff118e554f92f - 18/07/2024 16:15:12 (Proposta emitida via Toscana)



DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Entendo e autorizo o compartilhamento de meus dados pessoais com empresas parceiras para a finalidade específica de marketing (cláusula VIII.3), bem como autorizo a Contratada a realizar o envio de informações e ofertas de produtos por e-mail e/ou SMS 🔀 SIM 🔲 NÃO

Considerando o direito à informação ao(à) Contratante; que a CREFISA atua em um mercado relevante distinto do de outras instituições financeiras, envolvendo um risco de inadimplência maior, que se potencializa em casos de renegociação de dívidas, o que se reflete em maiores taxas de juros; que BACEN publica médias das taxas de juros em diferentes mercados relevantes, inclusive de bancos com os quais a CREFISA não concorre; e considerando que o(a) Contratante tem ciência dessas peculiaridades, tendo tido a oportunidade de buscar alternativas no mercado, o(a) Contratante declara, para os devidos fins e efeitos de direito, que leu previamente e concorda integralmente com os termos e condições previstos no contrato e nos anexos abaixo, inclusive com a taxa de juros que está sendo cobrada, que é proporcional ao risco de crédito representado, comprometendo-se a não questioná-la futuramente alegando abusividade uma vez que está sendo atendida sua necessidade urgente de crédito, a qual não foi atendida por outras instituições financeiras do mercado.

⊠ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO DESCONTO EM CONTA
--

⊠ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As partes contratam, entre si, o presente contrato de empréstimo pessoal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I.1 Constitui objeto do presente contrato a concessão de empréstimo ao(à) Contratante pela Contratada, caracterizado como sem destinação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PRAZO E ENCARGOS

II.1 A Contratada concede ao(à) Contratante a quantia discriminada no Quadro Resumo, entregue no ato da celebração deste contrato, importância que o(a) Contratante recebe e dá quitação, obrigando-se a solvê-la na forma ora convencionada, restando pactuado que na impossibilidade de realização do crédito no Cartão Crefisa Pré-Pago indicado, o crédito será concedido através da opção DOC/TED para a conta corrente informada pelo(a) Contratante através de contato feito pela Contratada. Na hipótese de o(a) Contratante possuir alguma pendência financeira anterior que não tenha sido formalmente cobrada pela Contratada e ter se beneficiado de algum abatimento negocial, haverá desconto no valor a ser concedido, o que fica aqui expressamente requerido e autorizado pelo(a) Contratante.

II.2 A quantia concedida, acrescida dos juros remuneratórios pactuados, que poderão ser capitalizados mensalmente, deverá ser paga pelo(a) Contratante através de parcelas mensais e consecutivas, tudo conforme descrição que consta no Quadro Resumo deste contrato,

Parágrafo Único. A soma do valor total a pagar nunca pode ser inferior ao valor da quantia concedida.

II.3 Caso o(a) Contratante autorize o pagamento das obrigações contratuais por meio de débito em conta, será aplicado redutor sobre a taxa de juros remuneratórios estipulada. Esse redutor será excluído na hipótese de cancelamento da autorização de débitos por iniciativa do(a) Contratante sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua. II.4 Se o vencimento da parcela devida pelo(a) Contratante estiver vinculado à data do recebimento do crédito do seu salário/beneficio, à data do recebimento do 13º salário e/ou restituição do imposto de renda, caso receba seu salário/benefício, 13º salário e/ou restituição do imposto de renda em data anterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, haverá abatimento dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período antecipado. Em caso de recebimento em data posterior à prevista no Quadro Resumo e Anexo I do presente contrato, estará o(a) Contratante sujeito ao acréscimo dos juros remuneratórios proporcionalmente ao período prorrogado. O(a) Contratante tem a obrigação de acompanhar o adimplemento da(s) parcela(s) na data prevista no Quadro Resumo do Contrato. Caso na data de vencimento prevista no Quadro Resumo o pagamento não seja efetivado e o(a) Contratante não procurar a contratada para realizar o adimplemento da parcela de qualquer outra forma, restará automaticamente constituído em mora, hipótese em que serão cobrados, além dos juros remuneratórios, os encargos de mora desde a data prevista no Quadro Resumo do contrato. Se o pagamento for efetuado em até 15(quinze) dias da data prevista no Quadro Resumo e Anexo I, o(a) Contratante estará isento, por mera liberalidade da Contratada, de cobrança dos encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 deste contrato (juros de mora e multa), porém, se ultrapassado esse prazo de 15(quinze) dias, serão cobrados pela Contratada do(a) Contratante, além dos juros remuneratórios, também os encargos moratórios previstos na Cláusula V.1 do presente contrato, considerando o período de atraso desde a data de vencimento prevista no Quadro Resumo e Anexo I deste contrato.

II.5 A planilha de cálculo do Custo Efetivo Total(CET) foi apresentada previamente à contratação da operação e consta de forma destacada do presente contrato, em seu Anexo 2. II.6 O(a) Contratante declara neste ato estar plenamente ciente de que a Tarifa de Confecção de Cadastro está sendo cobrada em decorrência de custo pela realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, custo pela realização de pesquisa em base de dados e informações cadastrais, análise da proposta de crédito e tratamento de dados e informações necessárias ao início de relacionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

III.1 O(a) Contratante poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas das seguintes formas, conforme opção que consta no Quadro Resumo deste contrato, ficando vedada a alteração da forma de pagamento estabelecida, apenas podendo ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional: a) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de desconto na conta descrita no "Anexo 1" deste contrato até liquidação total da dívida. Havendo transferência da movimentação bancária do(a) Contratante para outra agência, conta ou banco e se o salário do(a) Contratante passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/ banco) forem informados pelo(a) Contratante à Contratada e uma nova autorização de débito for por ele(a) firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total de sua dívida, reconhecendo o(a) Contratante, nesta oportunidade, que tem a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba seu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco; b) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através da entrega de cheques pré-datados, relacionados no "Anexo 1" deste contrato, os quais serão depositados pela Contratada nas datas de vencimentos das parcelas a eles vinculadas ou na data de recebimento do salário pelo(a) Contratante; c) As parcelas devidas pelo(a) Contratante serão pagas através de boletos bancários.

Parágrafo Único. Na hipótese de o vínculo de natureza trabalhista do(a) Contratante ter sido extinto, fica autorizada também a realização de descontos nas verbas rescisórias do(a) Contratante, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

Página 2 de 5

IV.1 O presente contrato será rescindido e a dívida imediata e antecipadamente exigível, nas seguintes hipóteses:

a) Se o(a) Contratante infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de cumprir, pontual e integralmente, qualquer obrigação nele assumida; b) Se o(a) Contratante entrar em estado de insolvência ou sofrer medidas que afetem os direitos creditórios da Contratada; c) Se o(a) Contratante tiver omitido ato ou fato relevante existente na data da contratação,

Protocolo: U217103CREF.223600.be0f3cc7c833ffc551eff118e554f92f - 18/07/2024 16:15:12 (Proposta emitida via Toscana)

MOD. 01 2023



cuja natureza fosse capaz de influir negativamente na decisão da Contratada de concessão do crédito; d) Se quaisquer das declarações feitas pelo(a) Contratante neste contrato não corresponderem à situação jurídica a que se referem.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Cláusula, o(a) Contratante deverá liquidar, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas úteis a totalidade do débito em aberto, ou seja, todas as parcelas vencidas acrescidas dos encargos previstos na Cláusula 5ª deste contrato, além das parcelas vincendas que se tornarem antecipadamente exigíveis, as quais serão trazidas a valor presente.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLEMENTO

V.1 Se o(a) Contratante não efetuar o pagamento das parcelas convencionadas na forma e nas datas estipuladas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, de pleno direito, aos juros remuneratórios de acordo com a taxa mensal pactuada, prevista no Quadro Resumo deste contrato, juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, que poderão ser capitalizados mensalmente, além de multa de 2%(dois por cento), sendo que nas hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na cláusula 4ª deste contrato, incidirão sobre todas as parcelas vencidas, e também sobre as vincendas, as quais serão trazidas a valor presente, encargos que serão calculados desde o primeiro dia de inadimplência até a data do efetivo pagamento e a aplicação de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado do débito previstas na Cláusula 4ª será previamente comunicada ao(a) Contratante.

V.2 O(A) Contratante, neste ato, em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, dá à Contratada o dispositivo móvel identificado no Quadro Resumo deste contrato, o qual declara e garante que é de sua propriedade exclusiva, por meio de alienação fiduciária, reconhecendo que a celebração deste instrumento é suficiente para a constituição da alienação fiduciária entre as partes e transferência da propriedade resolúvel do bem. Da mesma forma, o(a) Contratante reconhece que, em caso de inadimplemento, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério, exigir a entrega imediata do referido aparelho, mediante comunicação prévia ao(à) Contratante, que ficará obrigado a entregar o aparelho no estabelecimento da Contratada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados de sua notificação. Uma vez entregue o aparelho à Contratada, está assumirá a propriedade plena do dispositivo móvel, podendo dar ao mesmo a destinação que melhor lhe convier. O(A) Contratante terá restituída a propriedade plena do dispositivo móvel após a realização do pagamento integral do valor devido à Contratada, acrescido dos encargos aplicáveis, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CONFISSÃO DE DÍVIDA E AUTORIZAÇÃO

VI.1 O(a) Contratante reconhece dever à Contratada o valor das parcelas relacionadas no Quadro Resumo no campo "Confissão de Dívida e Autorização", autorizando-a, para quitação exclusiva destas parcelas, a reter a referida importância do crédito concedido através do contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data. O(a) Contratante concorda com a diferença recebida considerando as vantagens proporcionadas pela realização da nova operação com quitação de operação anterior, tais como a concessão de desconto proporcional dos juros na antecipação das parcelas vincendas da operação anterior, a possibilidade de manter em dia seus compromissos com a instituição, na hipótese de a operação anterior estar em atraso, bem como o atendimento de sua necessidade imediata de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- VII.1 O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma preceituada no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- VII.2 A abstenção do exercício, pela Contratada, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a concordância com atrasos no cumprimento de obrigações do(a) Contratante não alterarão as condições estipuladas neste contrato, não constituindo novação e nem obrigando a Contratada relativamente a inadimplementos futuros.
- VII.3 O(a) Contratante somente poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato com a expressa anuência da Contratada.
- VII.4 Por todas as obrigações assumidas neste contrato, a favor da Contratada, respondem solidariamente os herdeiros e sucessores do(a) Contratante, inclusive no que tange aos acessórios da dívida que se tornarem devidos em decorrência de mora ou inadimplemento contratual.
- VII.5 Na amortização ou liquidação antecipada do contrato, o valor presente dos pagamentos será calculado com a utilização da taxa de juros nele pactuada.
- VII.6 O(a) Contratante declara que não foram cobrados seguros, taxas adicionais ou quaisquer outros valores na contratação que não os expressamente previstos neste contrato.
- VII.7 O IOF incidente sobre a operação será recolhido integralmente pela Contratada por ocasião da assinatura deste contrato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor, e seu ônus será repassado ao(à) Contratante, em conformidade com o sistema de amortização decrescente.
- Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação antecipada do contrato feita a pedido do(a) Contratante, o saldo restante do IOF incidente sobre a operação e que está diluído entre as parcelas ainda não pagas do contrato será cobrado de forma única e integral, quando da liquidação da operação.
- VII.8 Em conformidade com a Circular 3.461/2.009 do Banco Central do Brasil, o(a) Contratante declara que o propósito e a natureza do seu relacionamento com a Contratada estão estabelecidos nos termos do contrato ora firmado com a instituição financeira.
- VII.9 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a realizar consulta e a inserir informações no SCR Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, estando ciente de que: a) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central do Brasil), através de sua senha cadastrada no Gov.br; c) Pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; d) A consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização; e) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br.
- VII.10 O(a) Contratante autoriza expressamente a Contratada a consultar e validar seus dados para fins de mitigação de fraudes e criação de cadastro de pontuação baseado no seu histórico de transações.
- VII.11 As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a ele danosas, implementando esforços para que estas condutas seiam cumpridas.
- VII.12 O(a) Contratante declara que os recursos decorrentes desta operação não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.
- Paragrafo Único. A Contratada poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa cláusula pelo(a) Contratante, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

VIII.1 A Contratada, para o desempenho de suas atividades, tratará dados pessoais do(a) Contratante para finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/18), tais como: a) para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares com o(a) Contratante; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; c) para a Contratada exercer seus direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; d) para atender aos interesses legítimos da Contratada ou de terceiros; e) para a proteção do crédito; f) para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do(a) Contratante; e g) para oferta de outros produtos e/ou serviços bancários, destinados ao apoio e promoção de atividades da Contratada, visando a manutenção e aperfeiçoamento do relacionamento com o(a) Contratante.

VIII.2 O(A) Contratante declara que está ciente de que para viabilizar a contratação de serviços e produtos junto à Contratada, os seguintes dados pessoais serão utilizados, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dados: a) nome; b) CPF; c) RG; d) nacionalidade; e) estado civil; f) endereço completo; g) telefone residencial e celular; h) cargo, bem como outros dados pessoais que poderão ser coletados, oportunamente, para viabilizar a contratação e a execução do presente contrato.

VIII.3 A Contratada poderá compartilhar os dados pessoais do(a) Contratante com empresas parceiras para fins específicos de marketing, como, por exemplo, com as empresas Toscana (telemarketing), Panda (marketing), FAM, Nosso Vet, Doutor FAM, Adobe, além de outros fornecedores de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes no país e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas.

Protocolo: U217103CREF.223600.be0f3cc7c833ffc551eff118e554f92f - 18/07/2024 16:15:12 (Proposta emitida via Toscana)



assim como o Anexo II do contrato

Parágrafo Único. A Contratada poderá, ainda, fornecer os dados pessoais do(a) Contratante sempre que estiver obrigada em virtude de obrigação legal ou regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

VIII.4 O(A) Contratante, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá, mediante requisição formal e por escrito, através dos canais de atendimento da Contratada e, preferencialmente pelo e-mail <u>tratamentodedados@crefisa.com.br</u>, exercer os seus direitos previstos na LGPD, para: a) a confirmação da existência de tratamento; b) o acesso aos dados; c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; e) eliminação dos dados pessoais; f) informação de compartilhamento de dados; g) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; h) revogação do consentimento; e i) esclarecimento de dúvidas em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Parágrafo Único. Após o término do presente contrato, os dados pessoais do(a) Contratante poderão ser conservados pela Contratada, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitral, nos prazos previstos nas legislações correspondentes.

VIII.5 Para sanar eventuais dúvidas, o(a) Contratante poderá acessar a Política de Privacidade da Contratada no endereço https://www.crefisa.com.br/documentos-de-governanca/
E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram que estão cientes e de acordo com o presente contrato e com a autorização de desconto em conta prevista no Anexo I abaixo,

ATENÇÃO!

Ocorrendo o descumprimento do contrato, haverá aumento da taxa de juros remuneratórios, que passará a ser de 23,00 % na hipótese prevista na cláusula II.3 deste contrato e de acordo com a Resolução 4.790/20 do Banco Central do Brasil, além de acréscimo de juros de mora e multa previstos na cláusula V.1 deste contrato.

Não ocorrendo os pagamentos previstos no contrato, para evitar transtornos, processo judicial, protesto da dívida e negativação de seu nome, deverá ser feito contato com a Central de Relacionamento da Crefisa por meio dos telefones 4004.4001/08007224444 para ser realizada uma renegociação.

ANEXO 1 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM CONTA

Eu JOAO SANTOS SOUSA (Contratante), portador(a) da cédula de identidade RG n.º2004007082499, inscrito(a) no MF/CPF sob o n.º 848.683.173-34, autorizo Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Contratada) ou Banco Crefisa S/A a descontar da conta 13382501-6, da qual sou titular, mantida junto ao Banco 69 BANCO CREFISA SA, Agência: 1-9, as prestações mensais objeto do contrato de empréstimo pessoal celebrado de nº 064060057339.

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO	PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
1	847,20	27/08/2024	13	847,20	26/08/2025
2	847,20	25/09/2024	14	847,20	25/09/2025
3	847,20	28/10/2024	15	847,20	28/10/2025
4	847,20	26/11/2024			
5	847,20	26/12/2024			
6	847,20	28/01/2025			
7	847,20	25/02/2025			
8	847,20	26/03/2025			
9	847,20	25/04/2025			
10	847,20	27/05/2025			
11	847,20	25/06/2025			
12	847,20	28/07/2025			

- (x) Autorizo que os débitos das parcelas ocorram sobre o limite de crédito em conta , se houver.
- (x) Autorizo os débitos das obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais.

Como titular da conta, solicito que os débitos das parcelas do contrato de empréstimo ora celebrado com a Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos ou Banco Crefisa S/A sejam realizados prioritariamente em minha conta frente aos débitos existentes perante outras instituições financeiras.

Tenho ciência da impossibilidade de alteração da forma de pagamento ora estabelecida, qual seja, desconto em conta, podendo apenas ser modificada se houver expressa anuência da Contratada, à exceção do direito previsto na Resolução 4790/20 do Conselho Monetário Nacional.

Comprometo-me a manter saldo suficiente para os devidos pagamentos, que poderão ser cobrados através de descontos fracionados. Porém, caso não haja saldo disponível suficiente para débito do valor integral da parcela, ou seja, havendo o inadimplemento do contrato, autorizo a Contratada a proceder aos descontos em minha conta mesmo após o vencimento da última parcela prevista nesta autorização, nas seguintes condições: a) Serão acrescidos ao saldo devedor os encargos moratórios previstos no contrato para as hipóteses de inadimplemento; b) Será cobrado um valor mensal a partir do inadimplemento, que respeitará o dia de vencimento das parcelas pactuadas ou conforme data do crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie; c) Para os débitos autorizados no Banco Crefisa S/A, a cobrança poderá ser realizada na data em que houver saldo na conta; d) O valor mensal poderá ser cobrado em até 8(oito) frações; e) Havendo a disponibilização de mais de um crédito de natureza trabalhista ou de qualquer espécie no mesmo mês e/ou crédito referente à restituição do imposto de renda, será cobrado um valor adicional, limitado às condições do item "d" acima; f) A prorrogação do prazo para pagamento do valor total devido não ultrapassará 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 191 do Código Civil; g) Será cobrada com prioridade a parcela vencida há mais tempo.

Portanto, os descontos poderão ser feitos parceladamente em minha conta, de acordo com o saldo existente, até que seja atingido o valor da parcela vencida ou do saldo devedor, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta não comporte o valor do documento a liquidar. Os encargos moratórios serão deduzidos do valor descontado e o saldo remanescente será cobrado no mês subsequente. Declaro ter ciência, portanto, de que na hipótese de inadimplemento, causado pelo descumprimento de minha obrigação, aqui assumida, de manter saldo suficiente em minha conta, o prazo para pagamento das parcelas previsto no presente contrato será estendido e descontos poderão ser realizados após os vencimentos originais previstos no quadro acima.

 $Protocolo: U217103 CREF. 223600. be 0 f 3cc 7c833 ff c 551 eff 118 e 554 f 92 f - 18/07/2024 \ 16:15:12 \ (Proposta e mitida via Toscana) + 12/07/2024 \ 16:15:12 \ (Proposta e mitida via T$

Página 4 de 5 MOD. 01_2023



Havendo transferência da minha movimentação bancária para outra agência, conta ou banco e se meu salário passar a ser creditado em conta diversa da ora indicada e esses dados (agência/conta/banco) forem informados por mim à Contratada e uma nova autorização de débito for por mim firmada, ficará a Contratada expressamente autorizada a realizar débitos dos valores devidos em razão do presente contrato nessa nova conta junto aos bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC, Santander, SICREDI, Banestes, ou qualquer outro, até quitação total da minha dívida.

Fica desde já aqui informado e autorizado o desconto das parcelas do presente contrato, em qualquer hipótese de inadimplemento, também nas seguintes contas, preferencialmente onde eu esteja recebendo meu crédito de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie:

Reconheço, nesta oportunidade, que tenho a obrigação de quitar a dívida referente ao contrato de empréstimo pessoal celebrado nesta data através de débito na conta na qual receba meu salário ou em qualquer outra que apresente movimentação, junto a qualquer banco. A presente autorização tem prazo indeterminado.

ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DO CUSTO EFETIVO TOTAL

Nome do(a) Contratante					CPF			
J				848.683.173-34				
Quantidade de Parcelas	Valor de cada Parcela	Valor total das Parcelas		Data do Contrato				
15	R\$ 847,20	R\$ 12.708,00			18/07/2024			
Vencimento da 1ª Parcela	Vencimento da última Parcela	Taxa de Juros com Redutor		CET com Redutor				
25/00/2024	20/10/2025	Mensal	А	Anual	% a.m.	% a.a.		
27/08/2024	28/10/2025	18,00 %	628	8,76 %	19,32	733,03		
Valor Solicitado	Valor Financiado	Taxa de Juros sem Redutor		CET sem Redutor				
2.071.05	4,002,04	Mensal	A	Anual	% a.m.	% a.a.		
3.861,95	4.082,04	23,00 %	1.09	99,12 %	24,52 %	1.290,20 %		
Componentes do flu	R\$		%					
a) Valor total do empréstimo ou financiament financeiro no ato da contratação	4082,04		100,00					
b) Valor liberado ao cliente ou vendedor	3861,95		94,61					
c) Valor total confissão de dívida	0,00		0,00					
d) Despesas vinculadas à concessão do crédi	220,09		5,39					
dl) IOF	70,09		1,72					
d2) TCC	150,00			0,00				

O(a) Contratante declara estar ciente de que o demonstrativo acima representa todos os custos envolvidos na operação contratada e possui validade para a presente data.

SAC 0800 727 4884 / OUVIDORIA 0800 703 8891 / DEFICIENTES AUDITIVOS E DE FALA 0800 273 3374

Protocolo: U217103CREF.223600.be0f3cc7c833ffc551eff118e554f92f - 18/07/2024 16:15:12 (Proposta emitida via Toscana)



Página 5 de 5 MOD. 01_2023

FRACIONAMENTO								
CONTRATO	DATA RETORNO	VALOR FRAÇÃO	NUM PARC	RETORNO				
064060057339	27/08/2024	847,20	1	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				
064060057339	25/09/2024	847,20	2	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				
064060057339	28/10/2024	847,20	3	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				
064060057339	26/11/2024	847,20	4	DEBITO/CREDITO EFETUADO - OCORRENCIA ACEITA				